



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023,
Terça-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES DA SILVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	KAMILA DE CARVALHO DOURADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.312, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, ELISÂNGELA SOARES BRUNO, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social – GP, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, nomeada através da portaria nº 29.566, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.313, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, NATALIA REGINA ARAÚJO, do cargo em comissão de Médica da Família, ESF – Mathias Neves I, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da portaria nº 30.214, de 04 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.315, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, WELINGTON DE SOUZA OLIVEIRA, do cargo em comissão de Médico da Família – ESF Vila Rica, Tabela Salarial CC-5, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da portaria nº 25.611, de 11 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.317, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, THIAGO RODRIGUES DE SOUZA, do cargo em comissão de Médico da Família - Policlínica Itamaraty, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da portaria nº 28.326, de 07 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.320, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, DANIELA BRAUN MONTRESOR, para exercer o cargo em comissão de Médica da Família – ESF Verde Teto, Tabela Salarial CC-5, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.322, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, INACIA DINIZ RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Técnica de Enfermagem da Família – ESF Jardim Industrial, Tabela Salarial CC-3, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.325, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, DEYSE NUNES DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Técnica de Enfermagem da Família – ESF Alfredo de Castro II, Tabela Salarial CC-3, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.326, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, GABRIELA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Médica da Família – ESF Padre Miguel, Tabela Salarial CC-5, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.332, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, FELLIPE GODOI BARBOSA, do cargo em comissão de Assessoria de Análise de Solo, Tabela salarial-DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeado através da portaria nº 30.273, de 16 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 07/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.336, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ANNA CLAUDIA DOS SANTOS ALMEIDA, do cargo em comissão de Supervisora do Distrito Sanitário Superintendência de Atenção Primária à Saúde, Tabela Salarial DAS – 3, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da portaria nº 30.996, de 24 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.337, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ANNA CLAUDIA DOS SANTOS ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Saúde Bucal – Superintendência de Saúde Bucal, Tabela Salarial DAS-3A, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.338, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ANDERSON LOPES MAIDANA, do cargo em comissão de Supervisor do Distrito Sanitário – Superintendência de Atenção Primária à Saúde, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da portaria nº 31.470, de 14 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.339, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ANDERSON LOPES MAIDANA, para exercer o cargo em comissão de Enfermeiro da Família – Superintendência de Atenção Primária à Saúde, Tabela Salarial CC-4, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.343, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, MAYAGNES ALVES PEREIRA, do cargo em comissão de Assessoria de Obras e Urbanismo, Tabela Salarial DAS-3, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeada através da portaria nº 31.448, de 09 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.345, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MAGDA SOARES AIRES BRAGA, do cargo em comissão de Superintendente de Atenção Primária, Tabela Salarial DAS – 3A, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da portaria nº 31.026, de 24 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.346, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MAGDA SOARES AIRES BRAGA, para exercer o cargo em comissão de Diretora Geral da Rede Hospitalar e Urgência e Emergência, Tabela Salarial DAS – 1, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.347, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, THAYSA BARBOSA ARAUJO, do cargo em comissão de Supervisora do Distrito Sanitário – Superintendência de Atenção Primária, Tabela Salarial DAS – 3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da portaria nº 31.042, de 24 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.348, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, THAYSA BARBOSA ARAUJO, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Atenção Primária, Tabela Salarial DAS – 3A, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.352, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MARIA VERÔNICA CORREIA DA SILVA FREITAS, para exercer a função em confiança de Coordenadora Pedagógica, lotada na Unidade EMEB Melchiades Figueiredo de Miranda, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.353, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, SALMA MARTINHO DE OLIVEIRA LEITE, para exercer a função em confiança de Coordenadora Pedagógica, lotada na Unidade EMEF Profª Gildázia de Souza Pirozzi, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.354, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ZILMA FERREIRA DA SILVA, para exercer a função em confiança de Coordenadora Pedagógica, lotada na Unidade EMEB Bernardo Venâncio de Carvalho, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.355, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, NEURACI DIAS DOS SANTOS, para exercer a função em confiança de Coordenadora Pedagógica, lotada na Unidade EMEB Bernardo Venâncio de Carvalho, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.356, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, NÁDIA DA COSTA ORTEGA, para exercer a função em confiança de Coordenadora Pedagógica, lotada na Unidade CMEI Anterina Miranda de Moraes, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 06/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.357, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, CRISTIAN DE OLIVEIRA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Orçamentos de Projetos Complementares, Tabela Salarial DAS – 4, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 08/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.358, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, CAROLINA SARAIVA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Cálculo de Projetos Complementares, Tabela Salarial DAS – 4, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 08/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.359, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, PEDRO ALBERTO GIOVANNE ENGELBERG, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Projetos de Urbanismo, Tabela Salarial DAS – 4, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 08/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.360, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RAFAEL NEVES DA SILVA MACEDO, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Cálculo Estrutural de Infraestrutura de Pavimentação, Tabela Salarial DAS – 4, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 08/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.361, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, GABRIELE DE JESUS, do cargo em comissão de Assistente de Acompanhamento de Gestão Administrativa, Tabela Salarial DAS-7, vinculada à Secretaria Municipal de Receita, nomeada através da portaria nº 30.349, de 01 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 06/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.362, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, GABRIELE DE JESUS, para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Gabinete IV, Tabela Salarial DAS – 5, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 07/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.363, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, SUELLEN LACERDA DE FARIAS, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Gestão de Veículo, Tabela Salarial DAS – 5, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da portaria nº 30.513, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **06/03/2023**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.364, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, SUELLEN LACERDA DE FARIAS, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Apoio ao Abastecimento e Diário De Bordo, Tabela Salarial DAS – 5, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 07/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.365, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MATEUS GIBRAN CORREA ALVES, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Manutenção de Estradas, Tabela Salarial DAS – 4, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, nomeado através da portaria nº 31.484, de 14 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 06/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.366, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MATEUS GIBRAN CORREA ALVES, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Serviços de Mecânica, Tabela Salarial DAS – 4, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 07/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.368, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ARIADNY DA SILVA RIBEIRO, do cargo em comissão de Assistente de Acompanhamento de Gestão Administrativa, Tabela Salarial DAS-7, vinculada à Secretaria Municipal de Receita, nomeada através da portaria nº 30.792, de 16 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 06/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.369, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ARIADNY DA SILVA RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessoria Administrativa, Tabela Salarial DAS – 5, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 07/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.370, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO à Sra. ZULEIDE KLIMACHESKI DA FONSECA, portadora do RG nº 02XXXX6-7 SESP/MT, CPF/MF nº 274.XXX.XXX-68, efetiva no cargo de Técnico Instrumental, Perfil: Assistente Administrativo Nível: 09, Classe: 13, matrícula nº 88900, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.371, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO à Sra. IRAÍDES BORGES DE SOUZA, portadora do RG nº 10XXXX0-7 SESP/MT, CPF/MF nº 416.XXX.XXX-20, efetiva no cargo de Apoio Instrumental, Perfil: Agente de Vigilância Nível: 10, Classe: 22, matrícula nº 15440, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 04/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.372, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, STEFFANY CONCEIÇÃO DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assistente de Acompanhamento de Gestão e Mobilização Social, Tabela Salarial DAS-7, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, nomeada através da portaria nº 31.524, de 18 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 06/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.373, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, STEFFANY CONCEIÇÃO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Gestão de Veículo, Tabela Salarial DAS – 5, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 07/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.376, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, EDUARDA NAZARÉ DOS SANTOS MENEZES, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Cartografia, Tabela Salarial DAS-4, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, nomeada através da portaria nº 30.736, de 03 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.377, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, EDUARDA NAZARÉ DOS SANTOS MENEZES, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Departamento de Licenciamento Ambiental e Fiscalização, Tabela Salarial DAS – 3, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.378, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, CASSYO ANDRÉ SONDA, do cargo de Analista Instrumental, Perfil: Assistente Social, aprovado através de Concurso Público e convocado pelo Edital de Convocação nº 019 de 04 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3950 de 04 de maio de 2017, Classificado em 18º, Carga Horária 30 horas, Referência A, Nível 1, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, nomeado através da portaria nº 22.104, de 13 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.379, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, THIAGO GOMES FIGUEIREDO, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Licenciamento Ambiental e Fiscalização, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nomeada através da portaria nº 26.612, de 04 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.380, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, YASMIN WAKI LEITE SILVÉRIO, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Atendimento e Retorno - Procon, Tabela salarial DAS –3, vinculada à Procuradoria Geral do Município, nomeada através da portaria nº 30.704, de 03 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 06/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.381, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, YASMIN WAKI LEITE SILVÉRIO, para exercer o cargo em comissão de Assessoria Administrativa e Jurídica, Tabela Salarial DAS – 3, vinculada à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 07/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.382, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MARIA JOSÉ SILVA BENÍCIO, do cargo em comissão de Assessoria de Gabinete, Tabela Salarial DAS-3, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, nomeada através da portaria nº 32.283, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 06/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PORTARIA Nº 32.383, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MARIA JOSÉ SILVA BENÍCIO, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Departamento de Atendimento e Retorno - PROCON, Tabela Salarial DAS – 3, vinculada à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 07/03/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de março de 2023.
107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1664

=====

Dispõe sobre aprovação do nome do senhor FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER, para ocupar o cargo de Diretor Jurídico da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis/MT(CODER).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal e na Emenda a Lei Orgânica nº 48/2017 deste município, assim DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o nome do senhor FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER, para ocupar o cargo de Diretor Jurídico da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis/MT(CODER).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE

Rondonópolis (MT), 07 de março de 2023; 107ª da Fundação e
69ª da Emancipação Política (Lei 3621).

JUNIOR MENDONÇA
Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Município de Rondonópolis, inscrito no CNPJ nº 03.347.101/0001-21, torna público que vem através deste, requerer junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a obtenção da Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para o Cemitério Municipal Vila Paulista (Jardim Arco Íris), no município de Rondonópolis – MT, para regularização ambiental da atividade de Cemitério.

O Município de Rondonópolis, inscrito no CNPJ nº 03.347.101/0001-21, torna público que vem através deste, requerer junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a obtenção da Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para o Cemitério Municipal São João Batista (Mata Grande), no município de Rondonópolis – MT, para regularização ambiental da atividade de Cemitério.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a Chamada Pública para credenciamento em epígrafe a partir do dia **20 (vinte) de Março de 2023**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, para: **CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

Rondonópolis-MT, 07 de março de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 18/2023
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas** do dia **23 (vinte e três) de março de 2023**, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO PARA SERVIÇO DE RECICLAGEM DE LIXO, LOCALIZADO NO MICRO DISTRITO ANÉZIO PEREIRA DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 07 de março de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2023.**

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para ***registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível, em bomba de propriedade da proponente ou por ela indicada para atender a frota de veículos oficiais do Município de Rondonópolis-MT, de forma contínua e fracionada, conforme demanda, na forma de maior oferta de desconto linear (percentual) sobre o Preço Médio ao Consumidor Local divulgado pela tabela da ANP semanal.*** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, **onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico**, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 22/03/2023 às 09h00 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 07 de março de 2023.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, AMM, DOU, JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023**

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de Exames Laboratoriais de Investigação de Paternidade, visando atender a demanda de Ordens Judiciais**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa opção: Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 22/03/2023 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 07 de março de 2023.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, AMM, DOU, JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 022, DE 06 de Março de 2023

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2.019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **Renan Braga Ricci**, CPF ###.222.801-## e matrícula nº 1560416, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da ATA **nº 119/2022**, celebrado entre a Empresa: **DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS-LTDA**, CNPJ sob nº 11.997.015/0001-92, cujo objeto: Aquisição de material elétrico para realizar a manutenção do Paço Municipal e em todos os departamentos que compõem a Secretaria Municipal de Administração, com prazo de vigência de 21/06/2.023 a 21/06/2.023.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **Crisley Sabrina Teixeira Leitão**, CPF ###.405.581-## e matrícula nº 1557005,, lotado(a) no Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função suplente de fiscal de contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acima citada.

Art. 3º Esta Portaria Interna entra em vigor com seus efeitos retroagindo para a data de 25 de fevereiro de 2023.

RONDONÓPOLIS/MT, 06 de março de 2.023

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 29.480/2021 (20/12/2.021)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 023, DE 06 de Março de 2023

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2.019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **Renan Braga Ricci**, CPF ###.222.801-## e matrícula nº 1560416, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da ATA nº 127/2022, celebrado entre a Empresa: **ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, CNPJ sob nº 28.613.773/0001-62, cujo objeto: Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais Elétricos Para Reforma De Imóveis Visando Atender Às Secretarias Deste Município, Conforme Especificações E Quantitativos Estabelecidos No Edital E Seus Anexos. , com prazo de vigência de e 21/06/2.023 a 21/06/2.023.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **Crisley Sabrina Teixeira Leitão**, CPF ###.405.581-## e matrícula nº 1557005,, lotado(a) no Secretaria Municipal de Administração, para exercera função suplente de fiscal de contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acima citada.

Art. 3º Esta Portaria Interna entra em vigor com seus efeitos retroagindo para a data de 25 de fevereiro de 2023.

RONDONÓPOLIS/MT, 06 de março de 2.023

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 29.480/2021 (20/12/2.021)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 024, DE 06 de Março de 2023

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função
deFiscal do Contrato e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições
que lhe sãoconferidas por lei,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2.019, que dispõe sobre o
acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de
Contrato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a)**Renan Braga Ricci**, CPF ###.222.801-## e matrícula
nº 1560416, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função
de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da ATA nº123/2022
, celebrado entre a Empresa: **IVANETE APARECIDA MIRANDA**, CNPJ sob nº
31.722.206/0001-59, cujo objeto:Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição
De Materiais Elétricos Para Reforma De Imóveis Visando Atender Às Secretarias Deste
Município, Conforme Especificações E Quantitativos Estabelecidos No Edital E Seus
Anexos. , com prazo de vigência de e 21/06/2.023 a 21/06/2.023.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) **Crisley Sabrina Teixeira Leitão**, CPF ###.405.581-
e matrícula nº 1557005,, lotado(a) no Secretaria Municipal de Administração, para
exercera função suplente de fiscal de contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a
execução do contrato acima citada.

Art. 3º Esta Portaria Interna entra em vigor com seus efeitos retroagindo para a data de
12 de fevereiro de 2023.

**RONDONÓPOLIS/MT, 06 de março de
2.023**

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 29.480/2021 (20/12/2.021)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 06/2023, tendo como objeto: **“REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS CIDADE ALTA, LOCALIZADA NA RUA JUSSARA, S/N – BAIRRO CIDADE ALTA, RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANEXO AO EDITAL”**, que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

S. M. GONÇALVES COSTA LTDA, apresentou o valor global de R\$ 592.261,22 (quinhentos e noventa e dois mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos).

Rondonópolis-MT, 07 de março de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE
INEXIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que transcorrido o prazo previsto no artigo 32 § 2º da lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, caput, da lei nº 13.019/2014, publicada no diário oficial eletrônico (Diorondon-e), nº 5.392, de fevereiro de 2023, que tem por objetivo a celebração de parceria, mediante termo de colaboração, com a ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE RONDONÓPOLIS/MT.

Rondonópolis, 07 de Março de 2023.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 014 DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 703/2023, firmado com empresa RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SRA. IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **Nelson Wagner Benedito** com matrícula 58718, CPF 616.XXX.661.XX lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **contrato nº 703/2022**, celebrado entre a empresa, **Rondiesel Peças e Serviços Ltda-EPP**, CNPJ sob. Nº 00.XXX.903/XXXX-14, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto: **serviço para Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Automotores de Diversas Marcas e Modelos (movido a etanol, gasolina, e diesel), com Fornecimento de Peças de Reposição e Acessórios Originais, Genuínos ou Similares que Atendam às Recomendações dos Fabricantes, para Atender a Frota de Veículos Oficiais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no Município de Rondonópolis-MT, de forma contínua e fracionada, conforme demanda. Com vigência de 29/07/2022 a 29/07/2023.**

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) **Francine Alice Chaves Silva**, matrícula nº 173720 e CPF. XXX.585.601-XX, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º em caso de afastamento do Fiscal de Contrato Titular.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 29.388/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 015 DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 104/2023, firmado com empresa MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SRA. IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) Sr. **TIAGO CHAGAS FONTOURA**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT 49946, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1559XXX, CPF: 045.XXX.921-XX, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 104/2023, celebrado entre a empresa **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO**, com sede na Avenida Geraldo Globo, nº 278, Parque Boa Vista, na cidade de Americana -SP, CEP; 13.477-410, cujo objeto, **para Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de Licenças de Uso de Softwares de Construção Civil e Engenharia para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no município de Rondonópolis-MT**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Rondonópolis- MT

03/03/2023.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 29.388/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TOMADOR: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT

1º TERMO ADITIVO (DE PRAZO): 31/10/2023

OBJETO: Contrato de Financiamento (n.º0520330-02/2020) que, entre si, fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento, com recursos do Programa FINISA.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Código: 174/2023

DIORONDON nº 5.397, de 02 de fevereiro de 2023, página 12.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
154/2023	1556656	Ariel Mendes de Resende	Analista Instrumental	08 dias – a partir do dia 27/02/2023 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
154/2023	1556656	Ariel Mendes de Resende	Analista Instrumental	10 dias – a partir do dia 27/02/2023 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

Rondonópolis, 07 de março de 2023.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 175/2023

De acordo com Parecer proferido em 07/03/2023 pela médica perita Dr^a. Maria Helena Lemos Vilela Cabette, CRM-MT 2176, a servidora **Carla Cristina dos Santos Berres**, matrícula nº 1557404, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se **apta a retornar ao trabalho** a partir do dia **07/03/2023**.

Rondonópolis, 07 de março de 2023.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 176/2023

De acordo com Parecer proferido em 07/03/2023 pelo médico perito Dr. Rafael Santos Lima, CRM-MT 6091, o servidor **JAELYTON OLIVEIRA CAMPOS**, matrícula nº 145530, lotado na Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, encontra-se **apto a retornar ao trabalho** a partir do dia **07/03/2023**.

Rondonópolis, 07 de março de 2023.

THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 07/03/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
173/2023	1556646	Daiane Costa da Silva Fraga	Analista Instrumental	05 dias – a partir do dia 04/03/2023 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
173/2023	114413	Marcia Maria Gitirana Caetano	Técnico Instrumental	10 dias – a partir do dia 06/03/2023 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
173/2023	89958	Marlete Pimentel Candido	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 03/03/2023 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
173/2023	111872	Rosane Ferreira Leandro de Souza	Assistente de Desenvolvimento Educacional	01 dia – no dia 03/03/2023 – Licença Médica.
173/2023	1560995	Bruna Aparecida de Lima	Docente	01 dia – no dia 06/03/2023 – Licença Médica.
173/2023	1556905	Bruna Laurindo da Silva	Docente	05 dias – a partir do dia 06/03/2023 – Licença Médica.
173/2023	110809	Cleunice de Souza Araujo dos Santos	Apoio Instrumental	07 dias – a partir do dia 06/03/2023 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
173/2023	201030	Andreia Souza dos Santos	Analista Instrumental	01 dia – no dia 03/03/2023 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
173/2023	1556684	Ana Cristina Rodrigues de Oliveira Soares Costa	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 06/03/2023 – Licença Médica.
173/2023	1557879	Elida Alves Silva Moraes	Gerente de Divisão de Gestão do Centro de Referência de Assistência Social CRAS II	01 dia – no dia 06/03/2023 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
173/2023	41068	Frank Sinatra da Silva	Técnico Instrumental	45 dias – a partir do dia 06/03/2023 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
173/2023	149411	Nicle Matos Da Silva	Coordenadora Geral Do Centro de Especialidades de Apoio e Diagnostico Albert Sabin	01 dia – no dia 03/03/2023 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
173/2023	128694	Rosilda Alves Pinto	Agente Comunitario de Saude da Familia	06 dias – a partir do dia 03/03/2023 – Licença Médica.
173/2023	1560748	Thayna Nunes Queiroz	Odontologo da Familia	01 dia – no dia 03/03/2023 – Licença Médica.
173/2023	114464	Clelia de Souza Franco	Tecnico em Saúde	05 dias – a partir do dia 06/03/2023 – Licença Médica.
173/2023	1557770	Flavia Larissa Pereira Marques	Odontologo da Familia	05 dias – a partir do dia 06/03/2023 – Licença Médica.
173/2023	186554	Lidiane Maria de Almeida Santos	Agente Administrativo da Familia	02 dias – a partir do dia 06/03/2023 –



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

				Prorrogação de Licença Médica.
173/2023	168122	Pauliceia Aparecida Dutra	Apoio Instrumental	04 dias – a partir do dia 07/03/2023 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
173/2023	1559185	Simoni Garcia Arantes	Agente Comunitario de Saude da Familia	07 dias – a partir do dia 07/03/2023 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
173/2023	12912	Orozino Roberto dos Santos	Analista Instrumental	180 dias – a partir do dia 01/03/2023 – Licença Médica.

Rondonópolis, 07 de março de 2023.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INTERNA Nº 10 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES, Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **ZILMA OLIVEIRA DE LARA** matrícula nº 102814, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo para exercer a função de Fiscal de Ata a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da ata nº 179/2022, pregão 49/2022, celebrado entre a empresa, COBIANCHI E PEREIRA LTDA sob nº 07.153.073/0001- 62 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é, com prazo de vigência de 24/02/2023 a 30/03/2023.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2023 e tem validade até 30 de março de 2023.

Rondonópolis/MT, 06 de março de 2023.

Huani Maria Santos Rodrigues
Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo
(Portaria Nº 26.716, de 04 De janeiro De 2021)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, preceitua em seu art. 31 que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – [...]; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

2. Na mesma esteira, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, estabelece em seu art. 16, inciso IV, que não se realizará chamamento público: IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Estabelece ainda, no parágrafo 1º do mesmo artigo, que toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.

3. Diante dos dispositivos legais supracitados e, considerando a natureza singular do objeto da parceria e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho da entidade Centro Social Cristão de Nova Galileia, **CNPJ nº 03.946.563/0001-65**, justificamos que essa organização da sociedade civil realiza a manutenção e limpeza de vias públicas de Nova Galileia distrito de Rondonópolis/MT durante todo ano, visando à limpeza e manutenção de vias e logradouros públicos da comunidade de Nova Galileia, entendendo como vias e adjacências, campo de futebol, escolas, creches, cemitério, centro de eventos, centro de segurança pública, sede da associação de moradores, vias e demais espaços ambientais públicos. Ademais realizam a campanha de conscientização e sensibilização ambiental, a coleta seletiva, a construção e manutenção de passeios públicos.

4. Considerando que o referido termo de fomento decorre de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 12.755, de 02 de março de 2023**, na qual está expressamente identificada a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014;

5. Justificamos e ratificamos a celebração da parceria, entre a Administração Pública Municipal e a entidade socioassistencial acima identificada, sem prévio chamamento público, conforme previsão legal contida na Lei 13.019/2014.

Rondonópolis, 06 de março de 2023.

Alfredo Vinícius Amoroso
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 53 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 220/2021, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar a servidora **MICHELLI MUSSKOPF**, Engenheira Civil, CREA-MT **032764**, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º **1560905**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **220/2021**, celebrado entre a empresa **ILSONIA DOS SANTOS FARIA - ME**, CNPJ sob o nº **28.032.000/0001-92** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER SERVIÇOS DE ENSAIO COMPLETOS DE SUB-LEITO, SUB-BASE E BASE, ENSAIOS DE JAZIDAS E “IN SITU”, ENSAIOS DE PROCTOR E CBR. ACOMPANHAMENTO DE CAPA ASFÁLTICA, ENSAIO DE VISCOSIDADE, RESÍDUO E GRANULOMETRIA DE AGREGADOS E CONCRETO EM DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT.**

Art. 2º - Designar o servidor **ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR**, Engenheiro Civil, CREA MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de **Fiscal de Contrato substituto**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/03/2023.

Rondonópolis - MT, 07 de março de 2023.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 54 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 386/2021, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar a servidora **MICHELLI MUSSKOPF**, Engenheira Civil, CREA-MT **032764**, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º **1560905**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **386/2021**, celebrado entre a empresa **CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, CNPJ sob o nº **03.940.848/0001-99** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **ABERTURA DE VIAS, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MARIA AMÉLIA ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.**

Art. 2º - Designar o servidor **ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR**, Engenheiro Civil, CREA MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de **Fiscal de Contrato substituto**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/03/2023.

Rondonópolis - MT, 07 de março de 2023.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 55 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 938/2021, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar a servidora **MICHELLI MUSSKOPF**, Engenheira Civil, CREA-MT **032764**, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º **1560905**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **938/2021**, celebrado entre a empresa **CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, CNPJ sob o nº **03.940.848/0001-99** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM LOCALIZADO NO PARQUE UNIVERSITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT**.

Art. 2º - Designar o servidor **ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR**, Engenheiro Civil, CREA MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de **Fiscal de Contrato substituto**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/03/2023.

Rondonópolis - MT, 07 de março de 2023.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 57 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 137/2022, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar a servidora **MICHELLI MUSSKOPF**, Engenheira Civil, CREA-MT **032764**, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º **1560905**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **137/2022**, celebrado entre a empresa **CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, CNPJ sob o nº **03.940.848/0001-99** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **MICRO REVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT**

Art. 2º - Designar o servidor **ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR**, Engenheiro Civil, CREA MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de **Fiscal de Contrato substituto**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/03/2023.

Rondonópolis - MT, 07 de março de 2023.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 58 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 719/2022, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar a servidora **MICHELLI MUSSKOPF**, Engenheira Civil, CREA-MT **032764**, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º **1560905**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **719/2022**, celebrado entre a empresa **CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, CNPJ sob o nº **03.940.848/0001-99** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **PAVIMENTAÇÃO TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL, LOCALIZADA NA VILA NABOREIRO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.**

Art. 2º - Designar o servidor **ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR**, Engenheiro Civil, CREA MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de **Fiscal de Contrato substituto**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/03/2023.

Rondonópolis - MT, 07 de março de 2023.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 59 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 1028/2022, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar a servidora **MICHELLI MUSSKOPF**, Engenheira Civil, CREA-MT **032764**, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º **1560905**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 1028/2022, celebrado entre a empresa **CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, CNPJ sob o nº **03.940.848/0001-99** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TROCA DE PONTE DE MADEIRA (P.76) POR ADUELA 12,00 M DE COMP. E 4,50 M DE LARGURA - GROTA SECA, REGIÃO DA LINHA 2 DA CASCATA , COORDENADAS (16°25'30.92"S/54°22'49.75") (KM 24 MT-270 + 7KM A ESQUERDA), NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.**

Art. 2º - Designar o servidor **ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR**, Engenheiro Civil, CREA MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de **Fiscal de Contrato substituto**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/03/2023.

Rondonópolis - MT, 07 de março de 2023.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 60 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 1031/2022, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar a servidora **MICHELLI MUSSKOPF**, Engenheira Civil, CREA-MT **032764**, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º **1560905**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 1031/2022, celebrado entre a empresa **CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, CNPJ sob o nº **03.940.848/0001-99** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, LOCALIZADA AVENIDA PERICLES PERGO, NO BAIRRO JARDIM NOVA ERA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.**

Art. 2º - Designar o servidor **ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR**, Engenheiro Civil, CREA MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de **Fiscal de Contrato substituto**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/03/2023.

Rondonópolis - MT, 07 de março de 2023.

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

PORTARIA INTERNA Nº 013, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

TATIANE BONISSONI, Secretária Municipal de Receita do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a necessidade de sua regulamentação para a adequada implementação de suas diretrizes no âmbito da Secretaria Municipal de Receita;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Receita trata dados pessoais de forma a desempenhar suas atribuições, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o direito à informação deve ser garantido de forma harmoniosa com a privacidade, intimidade, honra e imagem dos titulares de dados pessoais cadastrados nos bancos de dados da Secretaria Municipal de Receita, bem como com os direitos fundamentais de liberdade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

RESOLVE:

Dar ampla Publicidade das Hipóteses (Art. 07º e 11º) e Princípios (Art. 6º) da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º O tratamento de dados pessoais pela Secretaria Municipal de Receita deverá ser pautado pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, a saber: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Capítulo II

DAS HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 2º O tratamento de dados pessoais pela Secretaria Municipal de Receita deve ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas atribuições legais e regulamentares.

Art. 3º Em atendimento às suas atribuições, a Secretaria Municipal de Receita poderá, no estrito limite de suas atividades, tratar dados pessoais sem o consentimento dos titulares, desde que observados os princípios estabelecidos pelo art. 6º da LGPD e respaldada a sua atuação nas hipóteses elencadas no art. 7º, incisos II a X, art. 10, incisos I e II, art. 11, inciso II, art. 23 caput, e arts. 26 e 27, todos da LGPD.

§ 1º Eventuais tratamentos que não estejam contemplados nas hipóteses previstas no caput estarão sujeitos à obtenção de consentimento dos interessados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Receita deverá reforçar e aprimorar constantemente as políticas de proteção de dados, atentando à evolução tecnológica e aos novos paradigmas de boas práticas.

Art. 5º. Situações fáticas, procedimentais ou normativas posteriores que impactem no tratamento de dados pessoais, ainda que não previstas expressamente nesta Portaria, deverão observar os princípios e diretrizes aplicáveis para o tratamento de dados pessoais em consonância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TATIANE BONISSONI,
Secretária Municipal de Receita,
Portaria nº31.906, de 18 de Janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.177.279/0001-83, com sede na Rua Cafelândia, nº 434, bairro La Salle, na cidade de Rondonópolis, representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de Posse, de 1º de janeiro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023**, publicada no **Diário Oficial de Rondonópolis (Diorondon)** dia 16 de fevereiro de 2023, no **Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso** dia 17 de fevereiro de 2023, no **jornal Atribuna** dia 16 de fevereiro de 2023 e na página web da Câmara Municipal de Rondonópolis (www.rondonopolis.mt.leg.br – link: transparência, licitações) dia 16 de fevereiro de 2023, processo administrativo nº 34/2023, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 8.715, de 02 de outubro de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet do tipo coffee break, por pessoa, sob demanda, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondonópolis, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência, anexo do Edital**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E PREÇOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.147.351/0001-44, com endereço na Rua Um, s/nº, Bairro Chácara Beira Rio, Rondonópolis/MT, neste ato representada pelo sócio, sr. Roberto Nunes Alves, inscrito no CPF nº 005.441.601-93.

ITEM	CÓD.	QTD DE PESSOAS	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	487	12000	UN	Serviço de Buffet do tipo coffee break , por pessoa, contendo no cardápio: Salgadinhos fritos tipo festa-mini, recheios variados (carne, frango, calabresa, queijo e presunto), podendo ser nas	R\$ 30,99	R\$ 371.880,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

			variedades: bolinha de queijo, quibe, coxinha, rissoles, croquete, pastelzinho e outros; Salgadinhos assados tipo festa-mini, recheios variados (carne, frango, calabresa, queijo e presunto), podendo ser nas variedades: empadas, trouxinhas, pão cabeludo, pão de queijo, esfirra, mini pizza, enroladinho e outros; Salgadinhos assados nobres tipo festa-mini, recheios variados (carne, frango, calabresa, queijo e presunto), podendo ser nas variedades: hamburguinho, croissant, tortinhas, quiches e outros; Sanduíches naturais no pão de forma, pão baguete, ou pão de batata (porções individuais) contendo recheios variados, sendo no mínimo: fatias de presunto ou peito de peru, fatias de queijo, maionese ou patê, cenoura ralada e alface; Tortas frias, recheios variados (frango, atum e outros), Canapés com recheios variados (tomate cereja e manjerição, carne seca e abóbora, tomate seco, atum, escabeche de berinjela e outros) Crepes recheios variados (carne, frango, queijo e presunto); Bolo simples, sabores variados, a exemplo de: fubá, cenoura, chocolate, formigueiro, iogurte, laranja, arroz, milho verde e outros, inclusive integral; Bolo com cobertura, sabores variados a exemplo de: cenoura com chocolate,	
--	--	--	--	--



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

			iogurte com limão, chocolate com brigadeiro e outros; Salada de frutas (servida em vasilha apropriada de vidro), contendo no mínimo 04 (quatro) sabores de frutas diferentes, a exemplo de: mamão, maçã, banana e outra; Frutas: abacaxi, ameixa, banana, maçã, mamão, melancia, melão, pera, uva e outras; Sobremesas: pudim de leite, mousse de maracujá, mousse de chocolate, gelatina fantasia, torta de limão e maracujá, torta holandesa, torta alemã, pavê de chocolate, sorvete com calda quente de banana, e outros; Bebidas não alcoólicas (água mineral, refrigerantes de 2 litros de primeira qualidade nos sabores cola, guaraná e laranja, normais e dietéticos, iogurte com sabores variados, suco natural de laranja ou de outra fruta (a escolha do solicitante). • Observação: é importante que exista uma boa variação entre os pratos e bebidas dentro do menu.		
--	--	--	---	--	--

3 – VALIDADE DA ATA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

4 – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es);

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal de Rondonópolis** poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal de Rondonópolis** deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando a **Câmara Municipal de Rondonópolis** e órgão(s) participante(s).

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho da **Câmara Municipal de Rondonópolis**, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1 Por razão de interesse público; ou

4.9.2 Apedido do fornecedor.

5 – ADMINISTRAÇÃO, ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Legislativa de Administração, da Câmara Municipal de Rondonópolis;

5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.3 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93;

5.4 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

6 – PUBLICAÇÃO

6.1 Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Rondonópolis, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON.

7 – CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital;

7.2 Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial para **Registro de Preços nº 003/2023**, seus anexos e a proposta da Detentora.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 07 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR
PRESIDENTE

RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA
CNPJ: 40.147.351/0001-44



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2023**

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do **Sr. Presidente**, através da **Pregoeira Oficial**, vem comunicar que sagrou-se vencedora da presente licitação pública, consistente no Pregão Presencial nº 003/2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET DO TIPO COFFEE BREAK, POR PESSOA, SOB DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, com o critério menor preço unitário, a empresa **RESTAURANTE COZINHA DO CHEFF LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.147.351/0001-44, com o valor total estimado de R\$ 371.880,00 (trezentos e setenta e um mil oitocentos e oitenta reais).

**AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE**

Rondonópolis, 06 de março de 2023.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 098 - DE 02 DE MARÇO DE 2023.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias aos servidores abaixo-relacionados:

Servidores (as)	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Nilza Maria Nunes Sirqueira	19/10/2021 a 18/10/2022	01/03/2023 a 30/03/2023
Randall Klai Cavalcante Leite	12/05/2020 a 11/05/2021	01/03/2023 a 10/03/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de março de 2023**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 02 de março de 2023.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 099 - DE 06 DE MARÇO DE 2023.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 10 (dez) dias de férias e a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia para a **SRA. MARGARETH ALVES SANTIAGO SANTOS**, na função de Chefe de Setor de Comunicação, lotada na Secretaria Legislativa de Comunicação Social, referente ao período aquisitivo de 21/10/2021 a 20/10/2022, a serem usufruídas no período de **06 a 15 de março de 2023**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **06 de março de 2023**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 06 de março de 2023.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 100 - DE 06 DE MARÇO DE 2023.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 20 (vinte) dias de férias e a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia para a **SRA. CAMILA ZANARDI BEZERRA CARVALHO**, na função de Assessora Parlamentar Externo, lotada no Gabinete do edil José Felipe Horta Júnior, referente ao período aquisitivo de 15/10/2021 a 14/10/2022, a serem usufruídas no período de **06 a 25 de março de 2023**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **06 de março de 2023**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 06 de março de 2023.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 101 - DE 06 DE MARÇO DE 2023.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 20 (vinte) dias de férias e a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia para o **SR. FAGNER MOREIRA DE FARIA**, na função de Assessor Parlamentar Externo, lotado no Gabinete do edil Carlos Alberto G. Coelho, referente ao período aquisitivo de 14/10/2021 a 13/10/2022, a serem usufruídas no período de **06 a 25 de março de 2023**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **06 de março de 2023**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 06 de março de 2023.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 102 - DE 06 DE MARÇO DE 2023.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO, a Resolução nº 612/2022 que “Dispõe sobre alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondonópolis, acrescentando o Capítulo XI ao Título V, para criar a Procuradoria da Mulher e da Família no âmbito da Câmara Municipal de Rondonópolis e dá outras providências”.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a vereadora **KALYNKA BARBARA MEIRELES DE ALMEIDA LISSONI NANI** para exercer o cargo de Procuradora Titular da Procuradoria da Mulher e da Família no âmbito da Câmara Municipal de Rondonópolis.

Artigo 2º - Nomear a vereadora **MARILDES FERREIRA** para exercer o cargo de Procuradora Adjunta da Procuradoria da Mulher e da Família no âmbito da Câmara Municipal de Rondonópolis.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 06 de março de 2023.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 103 - DE 06 DE MARÇO DE 2023.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer horário de expediente nos gabinetes dos vereadores e na área administrativa nos períodos de **07:00h** às **13:00h (matutino)** e **12:00h** às **18:00h (vespertino)**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01 de março de 2023**.

Artigo 3º - Fica revogada a Portaria nº 301 – De 19/01/2022.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 06 de março de 2023.

ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

CLEVER JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Legislativo de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

006/2023

Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2023, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº. 14.133/2021

CONTRATADO

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES

CNPJ Nº

43.734.527/0001-52

Pagamento de taxa de inscrição para participação de servidores da Câmara Municipal de Rondonópolis, em **curso de capacitação de pessoal - do tipo treinamento, abrangendo licitação pública**, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Pedagógico, conforme Termo de Referência em anexo.

VALOR:

R\$ 13.990,00 (treze mil novecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO

24 de fevereiro 2023 até 31 de março de 2023

Rondonópolis, 24 de fevereiro de 2023.

Érica Maria Ferreira
Gestora de Contratos



CODER

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 002/2023**

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP Nº. 002/2023, sendo o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS E MATERIAS DIVERSOS**, no sentido de atender as necessidades dos diversos setores na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

ITEM	Empresa ganhadora	Descrição do Objeto	UN D	QUA NT.	Valor unitário final do item	Valor Total Final do item
1	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ESTOPA BRANCA E COLORIDA, PANOS DE RETALHOS - Retalhos costurados (pastelão) para a limpeza de óleo, graxa, mãos, peça, Com Fardos de 20 KG.	FAR DO	100	R\$ 136,29	R\$ 13.629,00
2	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	LIMA CHATA DE 8" S/ CABO (200mm) - Indicada para afiar enxada, Em aço especial de alto carbono, temperada e Jateada.	UNI D	300	R\$ 13,20	R\$ 3.960,00
3	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	GROSA MEIA CANA 10" s/ cabo - Grosa Meia Cana 10 polegadas com corpo em aço carbono temperado. Denteado tipo bastardo simples.A ferramenta é submetida a testes de aplicação prática para garantir sua resistência durante o uso	UNI D	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
4	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	CABO DE MADEIRA PARA ENXADA - Cabo para enxada, encaixe: olho redondo, Formato: Reto,	UNI D	250	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

	FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	Comprimento: 1,50 m- Diâmetro (Pol): 1.1/2".				
5	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	PICARETA CHIBANCA COM CABO DE MADEIRA - Picareta forjada em aço carbono de alta qualidade, temperada em todo o corpo da peça para maior resistência e menor desgaste, com pintura eletrostática a pó para maior proteção contra oxidação, com cabo de madeira de origem renovável, utilizada em diversos serviços como revolvimento do solo e cortar galhos, raízes e outros. Tamanho do cabo: 90 cm.	UNI D	50	R\$ 74,43	R\$ 3.721,50
6	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	COLHER DE PEDREIRO 8" - Colher de pedreiro, uso profissional, fabricada em aço forjado, com cabo de madeira, formato reto, medida: 8".	UNI D	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
7	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	COLHER DE PEDREIRO 9" - Colher de pedreiro, uso profissional, fabricada em aço forjado, com cabo de madeira, formato reto, medida: 9".	UNI D	70	R\$ 16,00	R\$ 1.120,00
8	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	BROXA RETANGULAR - Broxa retangular 16 x 6 cm, utilizada em trabalhos de pintura com cal, trabalhos em alvenaria e limpeza de superfícies em geral, corpo produzido em polipropileno injetado, Cerdas produzidas em monofilamento bicolor, Podendo ser utilizada diretamente com as mãos,	UNI D	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

		com cabo plástico curto roscável.				
9	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ENXADA LARGA C/ CABO - Enxada canavieira goivada com cabo, Enxada forjada em aço carbono especial de alta qualidade, Temperada em todo o corpo da peça; Para maior resistência e menor desgaste durante o uso; conforme especificado no termo de referência anexo ao edital.	UNI D	400	R\$ 34,43	R\$ 13.772,00
10	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ESCOVA DE AÇO COM CABO PLÁSTICO - Escova manual com cabo, cerdas em aço carbono, para limpeza em geral e escovação de peças; fabricado com material resistente, proporcionando durabilidade e eficácia. Peso médio 120g; Com 3 fileiras de aço; Cabo fabricado em plástico; Cerdas em aço carbono; Escova manual de aço.	UNI D	25	R\$ 11,76	R\$ 294,00
11	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	RÉGUA DE ALUMÍNIO PARA PEDREIRO - Com estrutura bitubular; Para alinhamento da superfície na hora do reboco; Material: alumínio; Comprimento: 2 metros; Peso: 0.74 Kg; Dimensões (C x L x A): 200.00 x 5.00 x 2.50 cm.	UNI D	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
12	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	FOLHA DE SERRA MANUAL (SEGUETA) - Lâmina de serra manual 12"; Para trabalhos diversos; Fabricada com aço rápido de alta resistência a desgaste e alta tenacidade; Totalmente temperada em fornos a vácuo; Para assegurar uma estrutura homogênea e dureza uniforme; Com 32 dentes a cada 25mm.	UNI D	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
13	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA CORRUGADA 18X30 - Desempenadeira		60	R\$ 9,98	R\$ 598,80



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

	CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	plástica corrugada; Para acabamentos em rebocos; Com cabo ergonômico de fácil manuseio; Medida: 18 x 30cm; Cabo de fácil manuseio; Fabricado em plástico resistente.	UNI D			
14	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	MARRETA DE AÇO COM CABO DE 2 KG - Cabeça forjada em aço carbono forjado; Cabo em madeira, fixado com cunha metálica para aumentar a segurança; Para execução de trabalhos pesados na quebra de pedras e concretos; Comprimento da cabeça: 120mm; Comprimento total: 350mm; Diâmetro do batente: 35mm; Peso: 2.00 KG	UNI D	50	R\$ 41,99	R\$ 2.099,50
15	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	DISCO DE DEBASTE 07X1/4X7/8 - Disco para desbaste; Reforçado com tela de fibra de vidro; Fabricados com grãos zirconatos para proporcionar uma alta capacidade de remoção; Para o desbastes em aço inoxidável; Dimensões do disco: Diâmetro: 7" (180 mm), Espessura: 1/4" (6,4 mm), Furo: 7/8" (22,23 mm); Máxima Rpm: 8.500 / 80 m/s.	UNI D	250	R\$ 16,80	R\$ 4.200,00
16	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA - Disco para corte; Reforçado com malhas de fibra de vidro; Produzido em óxido de alumínio; Indicados para cortes em aço e metais ferrosos em geral; Utilizado com esmerilhadeira; Dimensões do disco: Diâmetro: 7" (180 mm); Espessura: 1/8" (3 mm); Furo: 7/8" (22,23 mm); Máxima Rpm: 8.500 / 80 m/s.	UNI D	500	R\$ 7,64	R\$ 3.820,00
17	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	MANGUEIRA CRISTAL 3/8 - Para uso em medição de nível em construção civil e irrigação; Superfície externa		150	R\$ 4,13	R\$ 619,50



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

	FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	lisa e resistente a riscos; Para uso contínuo entre 10°C e 55°C; Fabricada em PVC transparente; Diâmetro Interno (mm / POL): 3/8"; Parede (mm): 2,0; Pressão de Trabalho: 3,5KG/CM² / 30 PSI; Unidade: METRO	ME TRO S			
18	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	LIMA TRIANGULO PARA SERROTE DE 4" - Lima Triangular; Confeccionada em aço, para maior durabilidade e resistência; Ideal para afiação de serrotes; Fabricada em aço; Utilizada na afiação de serrotes.	UNI D	30	R\$ 12,38	R\$ 371,40
19	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	LÁPIS PARA CARPINTEIRO - DESCRIÇÃO: Para Carpinteiros, Pintores, Marceneiros, Mestre-de-obras, etc; Ideal para escrita em madeira, comprimento mínimo 17,5 CM.	UNI D	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
20	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	CABO DE MADEIRA PARA PÁ - Cabo de madeira para pá plainado; Comprimento 1,20 MTS.	UNI D	80	R\$ 8,99	R\$ 719,20
21	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	PONTEIRO REDONDO C/ EMPUNHADURA - Material do ponteiro: Aço forjado; Medida do corpo do ponteiro: 3/4" - 19 mm; Comprimento total do ponteiro: 10" - 254 mm; Perfil do Ponteiro: Redondo; Acabamento: Pintado; Cores Variadas	UNI D	35	R\$ 38,00	R\$ 1.330,00
22	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	ALICATE UNIVERSAL 8" - Alicate Universal; Forjada e temperada em aço carbono; Cabo Ergonômicos com isolamento 1000 V; Produto	UNI D	35	R\$ 53,10	R\$ 1.858,50



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

	FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	em conformidade com a NBR 9699 e NR 10; Tamanho: 8"; Cores Variadas				
23	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	DISCO DE CORTE 12"X1"X1/8 PARA POLICORTE - Disco de corte em aço carbono para cortes em geral e industrial leve; Disco reforçado com 2 telas de fibra de vidro; Para maior resistência e melhor desempenho de corte; Especificações Técnicas: Máximo RPM: 4300, Diâmetro: 12" , Espessura: 1/8" - 3,0mm, Furo: 1"-25,4mm	UNI D	250	R\$ 19,73	R\$ 4.932,50
24	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	REGADOR DE PLASTICO - Para uso geral; Material do regador: Polipropileno; Capacidade do regador: no mínimo 12 litros.	UNI D	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
25	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ELETRODO DE SOLDA 48 3,25 mm - Eletrodo para aços de baixo e médio teor de carbono; Ideal para estruturas metálicas, chapas galvanizadas e trabalhos de serralheria em geral; Características: Eletrodo rutilico para trabalhos em serralheria, soldagem de todos os tipos de juntas; Aplicável em estruturas metálicas, chapas galvanizadas e construções em geral.; conforme especificado no termo de referência anexo ao edital.	KG	150	R\$ 33,23	R\$ 4.984,50
26	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	ELETRODO DE SOLDA 46 3,25mm - Aplicável em estruturas metálicas, construções em geral e chapas galvanizadas; Eletrodo	KG	150	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

	FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	rutílico de uso geral em todas as posições de soldagem e juntas; Com manejo fácil, arco estável, com baixas perdas por respingo, escória de fácil remoção; De fácil abertura de arco, ideal para ponteamto; Ideal para trabalhos em serralheria; Característica; conforme especificado no termo de referência anexo ao edital.				
27	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ELETRODO 46 2,5MM - De uso geral; todos os tipos de juntas e todas as posições; Soldagem de chapas navais, estruturas metálicas, construções em geral; em preparação e ponteamto; Dimensão: 2,5mm, Volts: 18-28 V, Corrente: 60-100 A.	KG	150	R\$ 31,80	R\$ 4.770,00
28	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ELETRODO DE CORTE 4MM - Tipo de equipamento ideal: Retificador; Eletrodo revestido para operações de corte, chanfro, goivagem e furação, sem necessidade de ar comprimido, apenas com o arco elétrico; Para a remoção de passes de raiz ou soldas defeituosas, fazer chanfros para posterior soldagem, cortar chapas, remover trincas, furar peças, etc. Pode ser aplicado em todos materiais metálicos, porém, não é recomendado para os metais nobres pois, pode haver contaminação com ferro. conforme especificado no termo de referência anexo ao edital.	KG	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
29	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP.	ELETRODO CROMONIQUEL 2,5MM - Descrição / Aplicação: Eletrodos do grupo Cr-Ni 30/10, austenítico-ferrítico de Alta Ductilidade; Resistente à Fissuração e à Fadiga em uniões rígidas"; Para	KG	60	R\$ 258,86	R\$ 15.531,60



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

	CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	interligação de Aços de "Médio" e "Alto Carbono", "Ferramenta" e "Aços Liga" em geral, de difícil soldabilidade e alta solicitação, Também para revestimentos usináveis resistentes ao desgaste por fricção ou compressão metal contra metal; Utilizado em Eixos, Engrenagens, Coroas, Pinhões, Moldes, Matrizes, Estampos, Punções a frio ou a quente em geral, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital.				
30	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ARAME DE SOLDA MIG-MAG - 8MM - Arame sólido cobreado manganês-silício destinado à soldagem MIG/MAG dos aços não ligados, como por exemplo, os aços de construção em geral com uma tensão de ruptura mínima de 485 MPa; Utilizando as misturas Ar + 20-25% CO2 ou CO2 puro como gases de proteção; conforme especificado no termo de referência anexo ao edital.	ROL O	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
31	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	DISCO DIAMANTADO 350MM PARA MAQUINA DE CORTAR PISO - Disco Diamantado Corte de 350mm, Segmentado para Piso e Asfalto; Utilizados para cortes em asfalto, asfalto sobre concreto, concreto verde, refratários abrasivos e materiais abrasivos; Diâmetro externo: 350 mm, Furo: 25,40 mm, Rpm máximo: 5500.	UNI D	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
32	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP.	PICARETA ESTREITA COM CABO DE MADEIRA - Picareta estreita com cabo de madeira; Picareta forjada em aço carbono especial de alta qualidade; Temperada em todo o corpo	UNI D	80	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

	CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	da peça para maior resistência e menor desgaste durante o uso; conforme especificado no termo de referência anexo ao edital.				
33	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ALAVANCA DE AÇO 1,80 MTS - Alavanca Aço Liso 1" X 1,8M; Fabricada em aço carbono especial liso; Com suas extremidades temperadas uma talhadeira para corte e um ponteiro para golpe, o que lhe confere grande resistência mecânica em operações de impacto e alavancagem; Possuir uma pintura protetiva em epóxi; Indicados para quebrar paredes, pisos e no auxílio de demolições em geral.	UNI D	70	R\$ 180,00	R\$ 12.600,00
34	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	LIMATÃO PARA MOTOSSERRA S/ CABO 8" 7/32 - Lima para afiar correntes de motosserra; Dureza: 58-62 HRC; Com formato redondo com dentes construídos para a operação de afiação. Comprimento da lima: 8"- 203 mm, Diâmetro da lima para motosserra: 7/32"- 5,5 mm, Perfil: Redonda, Tipo de picado da lima: Picado simples.	UNI D	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
35	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	FOICE ROCADEIRA C/ CABO - Foice temperada em todo o corpo para resistência e menor desgaste durante o uso; fabricada em aço carbono de alta qualidade; com pintura eletrostática a pó, para uma maior proteção contra oxidação; Possuir olho de 32 mm de diâmetro; Para ser utilizada no corte de pasto e capoeira, desbaste e corte de pequenos galhos e de algumas culturas. Cabo c/ tamanho 120 cm	UNI D	30	R\$ 44,79	R\$ 1.343,70



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

36	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001- 05	CABO DE MADEIRA PARA PICARETA – Tamanho 95 cm	UNI D	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
37	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001- 05	FACÃO SEM BAINHA 18" - Facão com Cabo de polipropileno fixado por pregos de alumínio; Lâmina com maior durabilidade do fio devido ao tratamento térmico. Com lâmina lixada e revestida em verniz, para uma maior resistência. Cabo de polipropileno com mais resistência e durabilidade.	UNI D	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
38	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001- 05	TRENA DE FIBRA DE VIDRO DE 30 MTS ABERTA - Produzida de plástico injetado em fibra de vidro. Com Empunhadura ergonômica e ponta para fixação no solo. Para uso em trabalhos na Construção civil, marcenaria e outros; Especificações: Comprimento: 30 Metros, em plástico Injetado, Produzida e testada conforme normas específicas.	UNI D	35	RS 60,00	RS 2.100,00
39	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001- 05	DISCO DE CORTE 24 DENTES PARA MADEIRA - Indicada para cortar madeiras e derivados; Diâmetro da lâmina de serra circular: 4.3/8" - 110 mm; Número de dentes da lâmina de serra circular: 24 dentes, Espessura de corte da lâmina de serra circular: 1,8 mm, Espessura do corpo da lâmina de serra circular: 1,2 mm, Diâmetro do furo da lâmina de serra circular: 20 mm, Rotação Máxima da serra	UNI D	100	RS 18,00	RS 1.800,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

		circular: 12.100 rpm, Velocidade periférica: 70 m/s.				
40	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	DISCO DIAMANTADO DE CORTE 105MM PARA PISO - O Disco diamantado corte a seco 105 mm - Indicado para cortar mármore, granito, concreto, tijolo, telhas, alvenaria e pedras; Para ser utilizado com a Serra Mármore, Ideal para uso profissional em construções e reformas; furo 20mm	UNI D	150	RS 17,00	RS 2.550,00
41	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	PÁ QUADRADA COM CABO - Ideal para construção civil, horticultura e outros, para ajuntar ou carregar materiais diversos, Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; Temperada em todo o corpo da peça, para maior resistência e menor desgaste durante o uso; Pintura eletrostática a pó, para uma melhor proteção contra oxidação.; conforme especificado no termo de referência anexo ao edital.	UNI D	150	RS 42,00	RS 6.300,00
42	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	TRADO MANUAL S/ CABO 3/4 - trado manual, para madeiras e derivados. Utilizado manualmente; Para perfuração de madeiras mais espessas; Diâmetro do trado manual: 3/4"; Comprimento do trado manual: 18" - 460 mm; Tipo de rosca do trado manual: Tipo Irwin.	UNI D	40	RS 125,00	RS 5.000,00
43	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	CHAVE GRIFO Nº 10 - Chave para tubos 10"; Cabeça e castanha em aço-liga de alta resistência; Cabo em ferro fundido nodular, com pintura eletrostática; Para trabalhos pesados e mordentes com tratamento térmico especial; Medidas: Largura 245 (mm); Largura 9.5/8" (pol.); Capacidade de abertura 48 (mm.); conforme especificado	UNI D	10	RS 39,00	RS 390,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

		no termo de referência anexo ao edital.				
44	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001- 05	CHAVE GRIFO Nº 14 - Chave de grifo para tubos 14"; Cabeça e castanha em aço-liga de alta resistência; Cabo em ferro fundido nodular; Cabo c/ pintura eletrostática; Para trabalhos pesados e mordentes com tratamento térmico especial; Capacidade de abertura 60 mm; Para tubos até 2".	UNI D	20	RS 65,00	RS 1.300,00
45	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001- 05	CHAVE GRIFO Nº 36" - Chave para tubos; Cabeça em aço forjado e temperado, com acabamento superficial fosfatizado e laterais lixadas; Escala marcada na cabeça da chave para indicar a abertura da boca; Cabo com pintura eletrostática.; conforme especificado no termo de referência anexo ao edital.	UNI D	08	RS 400,0 0	RS 3.200,00
46	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001- 05	ALICATE DE PRESSÃO 10" - Alicate de Pressão; Com formato curvo inferior e reto superior; Uso profissional; Com um gatilho de liberação rápida; De fácil manuseio, Com mordentes para prender materiais de vários formatos; Medida total: 10" (224 mm); Abertura máxima da boca: 1.1/8" (28 mm); Material .; conforme especificado no termo de referência anexo ao edital.	UNI D	30	RS 45,00	RS 1.350,00
47	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001- 05	TORQUÊS ARMADOR - Torquês armador; Corpo forjado em aço especial; Temperado no gume de corte e mandíbulas; Com pintura eletrostática; Comprimento: 13".	UNI D	40	RS 70,00	RS 2.800,00
48	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE	CORDA TRANÇADA BRANCA 12MM - 100 MTS - Corda constituída em			RS 305,0 0	RS 12.200,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

	CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	trançado triplo e alma central. Trançado externo em multifilamento de Poliamida, trançado intermediário e o alerta visual na cor amarela/azul em multifilamento de polipropileno ou poliamida na cor amarela/azul com o mínimo de 50% de identificação, não podendo ultrapassar 10% da densidade linear.; conforme especificado no termo de referência anexo ao edital.	ROL O	40		
49	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	TALHADEIRA MÉDIA - Corpo em aço carbono; Temperada nas duas extremidades; Barra sextavada; Tamanho: 12"; Ferramenta de impacto com dureza diferenciada no gume de corte ou ponta e na face de impacto que será golpeada.	UNI D	40	RS 22,00	RS 880,00
50	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	CARRO DE MÃO DE METAL GALVANIZADO - Caçamba fabricada em chapa de aço galvanizado 22; Varal em tubo de aço costurado 0,9 mm de espessura e 1,5 m de comprimento 45 litros de capacidade; Mancal aparafusado produzido em aço galvanizado com formato.; conforme especificado no termo de referência anexo ao edital.	UNI D	250	RS 231,7 5	RS 57.937,50
51	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	CARRO DE MÃO EXTRA FORTE - Carinho de mão extraforte, para uso geral, como terra, argamassa ou entulhos. Fabricado segundo norma ABNT NBR 16269. Fabricado com alta tecnologia, para garantir resistência e qualidade. Produzido com matérias-primas de alta qualidade, tornando as caçambas mais resistentes e duráveis.;	UNI D	150	RS 436,5 0	RS 65.475,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

		conforme especificado no termo de referência anexo ao edital.				
52	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	CAVADEIRA ARTICULADA GRANDE C/ CABO - Para uso na jardinagem e construção civil, para cavar e retirar a terra numa única operação; Temperada em todo o corpo da peça, para maior resistência e menor desgaste durante o uso.; conforme especificado no termo de referência anexo ao edital..	UNI D	35	RS 80,00	RS 2.800,00
53	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	TRENA DE BOLSO EM AÇO - 5 MTS - Fina, resistente, fabricada em aço alto carbono temperado; com lâminas de fundo amarelo esmaltado e recozido. Fita deslizante suave; Ergonomia com excelente conforto de manuseio e gravação da fita com maior resistência a abrasão.	UNI D	100	RS 12,50	RS 1.250,00
54	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	GARRAFÃO TERMICO 5 LITROS - Com alça superior, bocal para colocação de gelo, estrutura resistente, ótima capacidade térmica e revestimento interno com uma manta térmica de alto desempenho. Capacidade: 5Lts, Utilidades diversas. Rolha Clean.; conforme especificado no termo de referência anexo ao edital.	UNI D	250	RS 50,00	RS 12.500,00
55	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ARCO DE SERRA 12" C/ SEGUETA - Arco de serra fixo 12"; Pintura eletrostática a pó para maior resistência a corrosão; Com Lâmina de serra; Cabo injetado em polipropileno; Ideal para marcenaria, serralheria, esquadria, carpintaria, hidráulica, construção civil.	UNI D	50	RS 28,88	RS 1.444,00
56	MUDAR COMÉRCIO DE	LINHA PARA PEDREIRO 100 MTS - Linha para	UNI D	180	RS 9,00	RS 1.620,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	pedreiro; 100% poliamida; Espessura: 0,80 mm; Comprimento: 100 Mts.				
57	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	TRENA DE BOLSO EM AÇO - 10 MTS - Fina, resistente, fabricada em aço alto carbono temperado; com lâminas de fundo amarelo esmaltado e recozido. Fita deslizante suave; Ergonomia com excelente conforto de manuseio e gravação da fita com maior resistência a abrasão.	UNI D	100	RS 42,00	RS 4.200,00
58	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	VASSOURA DE FERRO METÁLICA REGULÁVEL 22 DENTES C/ CABO DE 1,20 Mts PARA GRAMA - Material da vassoura para grama: Palhetas de aço, Material do cabo da vassoura para grama: Madeira, Largura da vassoura para grama: 300,0 mm,; conforme especificado no termo de referência anexo ao edital.	UNI D	450	RS 42,00	RS 18.900,00
59	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	MARTELO UNHA C/ CABO 32MM - Martelo de unha, Com Cabeça forjada e temperada em aço carbono, Cabeça jateado e envernizada; Cabo em envernizada fixado com epóxi; Medida: 32mm.	UNI D	50	RS 60,00	RS 3.000,00
60	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	PÁ DE BICO C/ CABO DE MADEIRA 1,50 Mts - Fabricada em aço carbono de alta qualidade; temperada em todo o corpo da peça, para maior resistência e menor desgaste durante o uso. Pintura eletrostática a pó para uma maior proteção contra oxidação.; conforme	UNI D	150	RS 38,00	RS 5.700,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

		especificado no termo de referência anexo ao edital.				
61	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ROLO DE FIO DE NYLON REDONDO PARA ROÇADEIRA DE 3,00 MM - Rolo de nylon para aparador de grama e roçadeiras, espessura 3mm, perfil redondo, comprimento aprox. 240 metros; Modelo: 3MM REDONDO; Dimensões – cm (AxLxP) 18x17x18 cm	ROL O	50	RS 400,00	RS 20.000,00
62	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	VASSOURÃO DE NYLON ROSCAVEL COM CABO DE MADEIRA - Tipo Gary; Cerdas e Base em Nylon, Com Cabo de madeira 1,40 Mts, Base tamanho: 40 cm.	UNI D	450	RS 40,00	RS 18.000,00
63	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	MARRETA DE AÇO C/ CABO DE 5 KG - Cabeça forjada em aço carbono forjado; Cabo em madeira fixado com cunha metálica para aumentar a segurança do usuário.; conforme especificado no termo de referência anexo ao edital.	UNI D	15	RS 125,25	RS 1.878,75
64	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ESQUADRO 12" - 30 CM - Esquadro: carpinteiro, Cabo: alumínio fundido; Lâmina de aço inox; Com cabo projetado para uso a 45°, espessura da escala com 1,2 mm, graduação em milímetros e com escala em aço inoxidável.	UNI D	35	RS 25,00	RS 875,00
65	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	PÉ DE CABRA 3/4 - 60 CM - Utilizado para retirar pregos e abrir caixas de madeira, com as extremidades com a aparência de pé de cabra; para utilizado na construção civil. Confeccionado em aço forjado, para proporcionar durabilidade e força.	UNI D	10	RS 50,00	RS 500,00
66	MUDAR COMÉRCIO DE	PRUMO DE PAREDE 500 GRAMAS - Prumo de parede	UNI D	30	RS 32,00	RS 960,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	para pedreiro; Corpo em aço de alta resistência; Calço guia em madeira; Cordão nylon de 2 metros.				
67	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	NÍVEL DE MÃO DE ALUMÍNIO - Leve e resistente, Possuir escala métrica; Estrutura de alumínio de alta resistência; Para trabalhos precisos; Bolhas precisas de leitura: vertical, horizontal e 45°; Tamanho: 12" (304mm).	UNI D	35	RS 13,50	RS 472,50
68	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	VASSOURA DE VARRER QUINTAL - Vassouras com cerdas mais resistentes para uso externo ou limpeza pesada, pra pisos mais ásperos.	UNI D	150	RS 25,00	RS 3.750,00
69	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	GARFO PARA FENO (FORCADO) 3 DENTES - Garfo 3 Dentes Curvo - Aço Galvanizado; Garfo Forcado com 3 dentes para manusear diversos tipos de mato, capim, feno, etc.; conforme especificado no termo de referência anexo ao edital.	UNI D	15	RS 53,63	RS 804,45
70	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	GARFO PARA FENO (FORCADO) 10 DENTES - Garfo 10 Dentes Curvo - Aço Galvanizado; Garfo Forcado c/10 dentes; utilizado na agricultura, horticultura e jardinagem e na movimentação de cascalho ou brita. Fabricado com aço carbono, soldado e galvanização; Com cabo de 75 cm.	UNI D	10	RS 170,18	RS 1.701,80
71	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	SERROTE 24" - Serrote Cabo em madeira ergonômico envernizado; Lâmina de aço temperada travada e polido;	UNI D	15	RS 45,00	RS675,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

	FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	Dentes por polegada: 8 PTS; Tamanho: 24"; Ideal para serrar superfícies mais grossas de madeira.				
72	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	MANDRIL 5/8 - Capacidade: 3 a 16 mm; Mandril profissional para furadeira; Possuir encaixe cônico; Fabricado em aço de alta qualidade; Encaixe: 5/8" - 3 a 16 mm; Com 1 chave de mandril	UNI D	05	RS 45,00	RS 225,00
73	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	CORDA DE POLIESTER PARA FIEIRA 4MM - Corda de partida 4mm para motosserra, roçadeira, soprador e placa vibratória; Corda com sistema de trançamento para permitir uma maior quantidade de material por cm, aumentando a vida útil; Corda trançada 100% poliamida; Poliamida de alta densidade; Alta resistência a tração e abrasão; Alto ponto de fusão; Resistente a gasolina; Medida: 4,0mm, Cores diversas; Bobina: 100 metros; Peso aproximado /Rolo: 1,200 Kg,	ROL O	30	RS 90,00	RS 2.700,00
74	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	CARRETEL PARA ROCADEIRA POLIMATIC - Carretel para fio de nylon de alta resistência e qualidade; Espessura do fio a ser utilizado 3mm. Modelo da máquina: FS290, MARCA: STIHL, compatível com o cabeçote:42-2.	UNI D	100	RS 199,00	RS 19.900,00
75	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	DISCO DE VIDEA PARA SERRA CIRCULAR DE BANCADA 48 DENTES - Serra Circular de Widea 18 POL 450 MM x 30 MM 48 Dentes; Com bucha de redução; Indicada para cortar madeiras; Corpo em aço carbono com dentes de metal	UNI D	20	RS 198,85	RS 3.977,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

		duro/vídea para maior vida útil; Diâmetro da lâmina de serra: 18" - 450 mm; Número de dentes da lâmina de serra circular: 48 dentes; Espessura de corte da lâmina de serra circular: 5,0 mm; conforme especificado no termo de referência anexo ao edital.				
76	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	KIT DE FORMÃO CHANFRADO PARA CARPINTEIRO 6 PEÇAS - Kit com 6 Formões Para Carpinteiro Chanfrado 6mm a 25mm Cabo Madeira, Cabo Madeira resistente a golpes. Corpo Chanfrado feito de aço carbono temperado; Formão usado para fazer cortes precisos, corrigir orifícios, fazer entalhas na madeira, fixar fechaduras, dobradiças, etc.... Medidas : 01 - Formão Chanfrado de 06 mm Cabo Madeira 01 - Formão Chanfrado de 10 mm Cabo Madeira 01 - Formão Chanfrado de 12 Cabo Madeira 01 - Formão Chanfrado de 16 mm Cabo Madeira 01 - Formão Chanfrado de 20 mm Cabo Madeira 01 - Formão Chanfrado de 25 mm Cabo Madeira; Produto de excelente Qualidade.	JOGO	03	RS 100,50	RS 301,50
77	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	FORMÃO CHANFRADO DE 1 1/2" COM CABO DE MADEIRA - Lâmina em aço cromo vanádio temperado e lixado; chanfrada e polida; Cabo madeira ergonômico envernizado; Ferramenta envernizada c/ pintura anticorrosiva sobre a lâminas para garantir maior vida útil da ferramenta;	UNID	10	RS 31,50	RS 315,00
78	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE	FORMÃO DE 3/8" - Lâmina em aço cromo vanádio temperado e lixado; Lâmina	UNID	10	RS 18,90	RS 189,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

	CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	chanfrada e polida; Cabo de madeira ergonômico envernizado; Ferramenta com aplicação de uma camada de verniz ou pintura anticorrosiva sobre as lâminas para garantir uma maior vida útil da ferramenta;				
79	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	KIT ESPATULA DE AÇO PARA PINTURA - KIT 4 ESPÁTULAS (3,8cm/7,6cm/10,2cm/12,7cm); INDICAÇÃO DE USO: Espátula de Aço Polido, resistente e projetada para preparações de repintura e raspagens em geral;	JOG O	10	RS 32,25	RS 322,50
80	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ESPÁTULA EM AÇO INOX 8" / 20CM PARA MASSA CORRIDA - Espátula retangular inox para aplicação de massa corrida de 8"; DIMENSÕES: Comprimento: 20,4cm, Largura: 20cm, Altura: 2cm;	UNI D	15	RS 58,50	RS 877,50
81	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ESPÁTULA PARA MASSA CORRIDA 40 CM - Espátula Aço Inox; Cabo Anatômico em plástico Reforçado; Largura da Lâmina: 40 cm; Lâmina em Aço Inoxidável Semi - Flexível; Altura da Lâmina: 5,2 cm; Espessura da lâmina: 0,45mm.	UNI D	20	RS 135,00	RS 2.700,00
82	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ESPATULA PLÁSTICA PARA MASSA CORRIDA 13cm - Espátula plástica; Para aplicação de massas sobre parede, tetos, portas, etc; Para ser utilizada para a retirada de bolhas em adesivos de parede; Comprimento mínimo: 13cm	UNI D	25	RS 3,50	RS 87,50
83	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP.	DESEMPENADEIRA EM AÇO LISA P/ MASSA CORRIDA 12X48 CM - Desempenadeira em aço Polido; Tamanho: 12 x 48 cm; Material: Aço polido; Cabo	UNI D	25	RS 32,98	RS 824,50



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

	CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	emborrachado; Lisa (Ideal p/ Massa Corrida, Gesso e etc.); Profissional (reforçada);				
84	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	DESEMPENADEIRA PROFISSIONAL DE AÇO DENTADA, GRANDE DE 10X38 CM - Ferramenta Ideal para assentamento de `Piso, Porcelanato, Azulejo e etc; Tamanho: 10 x 38 cm; Material: Aço polido; Cabo emborrachado; Dentada (p/ Piso, Porcelanato, Azulejo e etc); Profissional (reforçada);	UNI D	25	RS 33,46	RS 836,50
85	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	Pincel de Cerda 4" ; Indicado para Paredes, pintura de detalhes, Acabamentos e Cobertura de Superfícies; Dimensões Aproximadas do Produto: (cm) - AxLxP: 0,700 x 0,270 x 0,270; Espessura: 12 mm; Material do Cabo: plástico; largura (mm): 101; Para ser utilizado em qualquer tipo de superfície; Largura em Polegadas: 4"; Ideal Para Látex PVA e Acrílica (à base d'água);	UNI D	100	RS 18,44	RS 1.844,00
86	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	PINCEL PARA PAREDE 2" CERDAS GRIS - Trincha ideal para a aplicação de tintas látex (PVA) e acrílica (à base d'água) em paredes e tintas a base de solvente; Para todo e qualquer tipo de superfície; Para detalhes, acabamentos e cobertura de superfícies, Com cerdas mistas que tenha uma boa absorção e retenção de tinta; Garantindo uma cobertura e acabamento uniforme;	UNI D	100	RS 5,85	RS 585,00
87	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP.	PINCEL PARA PAREDE 1/2" CERDAS GRIS - Trincha ideal para a aplicação de tintas látex (PVA) e acrílica (à base d'água) em paredes e tintas a base de solvente; Para todo e qualquer tipo de superfície; Para detalhes,	UNI D	100	RS2,0 0	RS200,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

	CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	acabamentos e cobertura de superfícies, Com cerdas mistas que tenha uma boa absorção e retenção de tinta; Garantindo assim uma cobertura e acabamento uniforme;				
88	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ROLO PARA PINTURA 23 Cm Lã ANTI-RESPINGO C/ CABO - Modelo: Lã Sintética; Tipo de cerdas: Sintético; Material do punho: cabo; Para todos os tipos de Tintas.	UNI D	100	RS 9,75	RS 975,00
89	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ROLO PARA PINTURA 15 Cm Lã ANTI-RESPINGO C/ CABO - Modelo: Lã Sintética; Tipo de cerdas: Sintético; Material do punho: cabo; Para todos os tipos de Tintas.	UNI D	100	RS 9,75	RS 975,00
90	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ROLO PARA PINTURA 9 Cm Lã ANTI-RESPINGO C/ CABO - Modelo: Lã Sintética; Tipo de cerdas: Sintético; Material do punho: cabo; Para todos os tipos de Tintas.	UNI D	100	RS 9,00	RS 900,00
91	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ROLO PINTURA ESPUMA PAREDE LISA RESISTENTE 23cm c/ CABO - Modelo: Espuma; Material do punho: cabo; Para todos os tipos de Tintas.	UNI D	100	RS 19,35	RS 1.935,00
92	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP.	ROLO PARA PINTURA 15cm ESPUMA c/ CABO - Material Poliéster; Características: Rolo de espuma, poliéster, com densidade 30 (kg/m³). Resistentes a solventes;	UNI D	80	RS 5,55	RS 444,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

	CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	Indicado para superfícies lisas; Para uso com tintas esmalte, verniz, acrílica (pva); Resistente a solventes minerais.				
93	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ROLO PARA PINTURA 9cm ESPUMA c/ CABO - Material Poliéster; Características: Rolo de espuma, poliéster, com densidade 30 (kg/m³). Resistentes a solventes; Indicado para superfícies lisas; Para uso com tintas esmalte, verniz, acrílica (pva); Resistente a solventes minerais.	UNI D	60	RS 3,75	RS 225,00
94	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ROLO PARA PINTURA 5cm ESPUMA c/ CABO - Material Poliéster; Características: Rolo de espuma, poliéster, com densidade 30 (kg/m³). Resistentes a solventes; Indicado para superfícies lisas; Para uso com tintas esmalte, verniz, acrílica (pva); Resistente a solventes minerais.	UNI D	10	RS 2,70	RS 27,00
95	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ROLO PARA TEXTURA FINA 23cm - DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Rolo 23cm de espuma para efeito de textura fina; Utilizado para criar efeitos decorativos com massa para textura.	UNI D	15	RS 15,75	RS 236,25
96	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ROLO DE TEXTURA MEDIA /9CM C/ CABO - Usado para acabamento. A espuma tem 9cm de comprimento; Após utilização e limpeza do rolo.	UNI D	15	RS 12,00	RS 180,00
97	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE	VASSOURA PLÁSTICA PARA GRAMA C/ CABO 22 DENTES - Material da		100	RS 24,00	RS 2.400,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

	CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	vassoura para grama: Plástico; Material do cabo da vassoura para grama: Madeira de reflorestamento; Largura mínima da vassoura para grama: 550,0 mm; Comprimento do cabo da vassoura para grama: 1,2 m; Número de dentes da vassoura para grama: 22 dentes; Perfil chato; Sem ajuste ;	UNI D			
98	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	CAVADEIRA RETA C/ CABO - A cavadeira com olho de 35 mm é temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso. Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade. Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação. O cabo desta ferramenta, além de possuir ótima resistência, é produzido com madeira de origem renovável. Comprimento do cabo: 120cm	UNI D	30	RS 38,00	RS 1.140,00
99	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	PEDRA ESMERIL - Rebolos (pol): 6 x3/4 x1/2	UNI D	20	RS 39,00	RS 780,00
100	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	CHAVEPARA DOBRAR FERRO 1/2 - Material da chave para dobrar ferro: Aço carbono / Cor da chave para dobrar ferro: Amarela / Acabamento da chave para dobrar ferro: Pintado / Capacidade da chave para dobrar ferro: 0.1/2 " / Comprimento total da chave para dobrar ferro: 295,0 mm / Largura	UNI D	05	RS 33,46	RS 167,30



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

10 1	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001- 05	CHAVE DE DOBRAR FERRO (ARMADOR) ¼ - Utilizado na construção civil para dobrar ferro de construção com diâmetro de 1/4". Dimensões: Largura - 34mm; Comprimento - 280mm; Espessura - 12,70mm.	UNI D	05	RS 21,00	RS 105,00
10 2	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001- 05	CHAVE PARA DOBRAR FERRO 5/8 - Material da chave para dobrar ferro: Aço carbono/ Acabamento da chave para dobrar ferro: Pintado / Capacidade da chave para dobrar ferro: 5/8 ", Comprimento total da chave para dobrar ferro: 290,0 mm / Largura.	UNI D	02	RS 51,53	RS 103,06
10 3	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001- 05	CHAVE DE DOBRAR FERRO ¾ - Material da chave para dobrar ferro: Aço carbono; Acabamento da chave para dobrar ferro: Pintado; Capacidade da chave para dobrar ferro: 3/4 "; Comprimento total da chave para dobrar ferro: 290,0 mm, Largura do corpo da chave para dobrar ferro: 20,0 mm, Espessura do corpo da chave para dobrar ferro: 16,0 mm.	UNI D	02	RS 55,16	RS 110,32
10 4	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001- 05	MAÇARICO MODELO LANÇA CHAMAS - Cano curto; alta pressão, produz uma chama bem forte; feito em tubo de aço e latão; Cabo de polipropileno para proteção ao calor; Mangueira de alta pressão com regulador de chama. Medidas: Comprimento do cano: 28cm; Comprimento do cabo: 9,5cm; Comprimento da mangueira:60cm.	UNI D	10	RS 98,00	RS 980,00
10 5	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	DISCO DE DESBASTE TIPO FLAP, GRAO 120, 115 MM X 22 MM - Disco de desbaste tipo flap sextavado e feito de lixas retangulares na	UNI D	20	RS 6,50	RS 130,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

	FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	base de tecido que sao situadas como um leque com fibra de vidro como material de base. Usado em trabalhos de polimento de metal, madeira e outros matérias.				
10 6	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	MÁQUINA DE BANCADA PARA CORTAR FERRO VERGALHÃO - Nº31" corta ferro de 13 a 25mm. Modelo 3; Peso 38,5 kilos; Comprimento da haste (mm): 1760; Corte máximo aço CA 50/60 (pol.):1; Corte mínimo (mm):13,0; fabricado em Ferro Fundido Nodular FE 42012; Acabamento em Pintura a pó eletrostática texturizada	UNI D	02	RS 900,0 0	RS 1.800,00
10 7	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	ALICATE TESOURA CORTAR PRENSAR VERGALHAO FERRO E CABOS DE AÇO - Alicate corta cabos - Fabricado em aço especial de alta qualidade - Possui facilidade de fechamento rápido da lâmina - Ferramenta prática, exigindo mínimo esforço para corte - Com cabos longos que facilita o trabalho do operador -As cores do produto podem variar de acordo com o lote, não alterando as características - Cabo emborrachado e ante deslizante - Medida: 18' Fabricado em aço especial de alta qualidade.	UNI D	02	RS 150,0 0	RS 300,00
10 8	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	KIT DE FORMÃO GOIVADO 6MM, 12MM, 18MM, 24MM C/ CABO - Jogo com 4 peças, sendo 6mm, 12mm, 18mm e 24mm, Formão tipo GOIVA; Feito em liga de aço em manganês; Cabo em madeira de alta resistência; Tamanho dos formões: 24cm. Cabo tamanho padrão.	JO G O	03	RS 120,0 0	RS 360,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

109	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	TRADO MANUAL S/ CABO 7/8 – Trado Manual, para madeiras e derivados. Utilizado manualmente; para perfuração de madeiras, mas espessas; Diâmetro do trado manual: 7/8; comprimento do trado manual: 18" – 460mm; tipo de rosca de trado manual: tipo IRWIN.	UNI D	40	RS 105,00	RS 4.200,00
110	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	DISCO DIAMANTADO 450MM PARA MAQUINA DE CORTAR PISO - Disco Diamantado Corte de 450mm, Segmentado para Piso e Asfalto; Utilizados para cortes em asfalto, asfalto sobre concreto, concreto verde, refratários abrasivos e materiais abrasivos; Diâmetro externo: 450 mm, Furo: 25,40 mm, Rpm máximo: 4.250.	UNI D	100	RS 550,00	RS 55.000,00
111	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	DISCO DE CORTE 12X1/8X3/4 PARA POLICORTE - Disco de corte em aço carbono para cortes em geral e industrial leve; Disco reforçado com 2 telas de fibra de vidro; Para maior resistência e melhor desempenho de corte; Especificações Técnicas: Máximo RPM: 4300, Diâmetro: 12" , Espessura: 1/8" - 3,0mm, Furo: 3/4"-25,4mm	UNI D	250	RS 25,50	RS 6.375,00
112	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	DISCO DE CORTE DE 7 POL. PARA AÇO INOX - Produto reforçado com 2 telas, proporcionando alto desempenho e produtividade aliado à segurança, possui anel interno de aço especial. Materiais em aço carbono e aço inox, tais como tubos, chapas, perfis, barras e outros materiais ferrosos. Diâmetro externo: 178mm, Espessura: 1,60mm, Diâmetro do furo:	UNI D	250	RS 7,05	RS 1.762,50



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

		22,22mm, Rotação RPM: 8.595, Rotação m/seg: 80.				
11 3	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	TOCHA MIG P/ INVERSOR DE 250A C/ RASPA E CABO DE 5 METROS – Compatível com o modelo: Conjunto Mini MIG 250A DF III Monofásico 220V.	UNI D	10	RS 540,0 0	RS 5.400,00
11 4	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	SPRAY ANTI RESPINGO SEM SILICONE 280GR - Indicado para proteger os bocais das tochas contra respingos durante a solda.	UNI D	50	RS 14,70	RS 735,00
11 5	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	VARETA DE LATÃO AMARELA PARA SOLDAS 2,4 MM - Diâmetro: 2,4 mm; Comprimento no mínimo: 93 cm; Ponto de fusão: 900 graus; peso: 1,000 kg.	KG	60	RS 214,5 0	RS 12.870,00
11 6	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	DISCO FLAP DE 7 POL. COM GRÃO 120 - Os grãos de zircônio permitem remoção 3 vezes mais rápida do que a fibra de resina metálica dos discos abrasivos. A fibra de vidro tipo 29 fornece um ângulo ideal para esmerilhar de 10-25 graus, permitindo uso total do disco. Possui anel interno de aço especial. Velocidade máxima de trabalho: 8.700RPM. Diâmetro: 7" (180mm), Diâmetro do furo: 7/8" (22mm), Grão: 120.	UNI D	250	RS 19,20	RS 4.800,00
11 7	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO DE ÁREA – amarela e preta: fita zeburada plástica em polietileno utilizada para isolamento de	UNI D	5000	RS 11,18	RS 55.900,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

	FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	áreas de risco. Dimensões: 70 mm de largura, 3 micras de espessura e rolo de 200 m de comprimento.				
11 8	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP. CNPJ Nº.14.888.303/0001-05	TELA PLÁSTICA EM POLIETILENO: com abertura de mínima de 2mm, largura mínima de 1,20 mts, comprimento de 50 mts.	ROL O	50	RS 69,00	RS 3.450,00
Valor total global: R\$ 650.230,13 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E TREZE CENTAVOS).						

AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT, 07 de março de 2023.

MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA
Pregoeiro



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

CODER

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 003/2023

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP Nº. 003/2023, sendo o seguinte objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS, SERVIÇOS DE SERIGRAFIA E BORDADO EM UNIFORMES**, para atender a companhia de desenvolvimento de Rondonópolis – CODER. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

IT E M	EMPRESA VENCEDORA	ESPECIFICAÇÃO	QU AN T.	UNI D.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
01	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001-42	Malha proteção UV 50+ toque gelado, para realizar atividades físicas expostas ao sol, facilita a transpiração o que permite uma evaporação mais rápida do suor, mantendo a temperatura do corpo regulada. Composição: 91% poliéster e 9% elastano, gramatura mínima de 160 g/m2, cor laranja.	420	KG	R\$ 87,60	R\$ 36.792,00
02	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001-42	Malha proteção UV 50+ toque gelado, para realizar atividades físicas expostas ao sol, facilita a transpiração o que permite uma evaporação mais rápida do suor, mantendo a temperatura do corpo regulada. Composição: 91% poliéster e 9% elastano, gramatura mínima de 160 g/m2, cor cinza chumbo.	250	KG	R\$ 87,60	21.900,00
03	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001-42	Malha especial anti-pilling 50% algodão e 50% poliéster, gramatura mínima de 170 g/m2, cor azul royal.	35	KG	R\$ 75,00	R\$ 2.625,00
04	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001-42	Malha PV especial anti-pilling 65% poliéster e 35% viscose, cor laranja.	300	KG	R\$ 63,00	R\$ 18.900,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

05	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001- 42	Malha ribana para gola e punho, 65% poliéster e 35% viscose, cor laranja.	50	KG	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
06	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001- 42	Malha 30.1 penteada 100% algodão, cor branca.	25	KG	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00
07	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001- 42	Brim leve profissional , 100% algodão, sarja 2 x 1, gramatura 160 a 200 g/m2, cor cinza chumbo.	320	M	R\$ 32,00	R\$ 10.240,00
08	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001- 42	Brim leve profissional , 100% algodão, sarja 2 x 1, gramatura 160 a 200 g/m2, cor azul royal.	200	M	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00
09	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001- 42	Brim pesado profissional 100% algodão, sarja 3 x 1, gramatura 262 g/m2, cor cinza chumbo.	3.70 0	M	R\$ 39,90	R\$ 147.630,0 0
10	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001- 42	Brim pesado profissional 100 % algodão, sarja 3 x 1, gramatura 262 g/m2, cor azul royal.	180	M	R\$ 44,00	R\$ 7.920,00
11	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001- 42	Tecido Tricoline ibiza , cor azul royal.	780	M	R\$ 21,00	R\$ 16.380,00
12	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001- 42	Tecido Uniforte Pro FR , composto por 100% de algodão, ATPV 11 Cal/cm², fabricado em tecido de ótima qualidade, com gramatura nominal 8,0 oz/yd² (271 g/m²), cor cinza chumbo.	200	M	R\$ 72,00	R\$ 14.400,00
13	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001- 42	Gabardine - 95% poliéster e 5% elastano, cor branca.	30	M	R\$ 19,00	R\$ 570,00
14	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001- 42	Tecido Oxford 100% poliéster, cor cinza chumbo.	30	M	R\$ 11,00	R\$ 330,00
15		Faixa refletiva , cor cinza, 2,5 cm, profissional,	4.00 0	M	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001- 42	conforme a norma da ABNT NBR 15.292.				
16	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001- 42	Faixa refletiva , cor cinza, 5,0 cm, profissional, conforme a norma da ABNT NBR 15.292.	3.00 0	M	R\$ 3,00	R\$9.000,0 0
17	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001- 42	Faixa refletiva , amarela e cinza, 5,0 cm, profissional, conforme a norma da ABNT NBR 15.292.	500	M	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
18	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001- 42	Elástico sem cordão 4 cm (ROLO DE 25 METROS).	10	RO LO	R\$ 20,00	R\$ 200,00
19	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001- 42	Elástico com cordão 3,5 cm, cor branca (CAIXA COM 500 METROS).	05	CAI XA	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
20	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001- 42	Botão 04 furos , nº 24, cor cinza. (PACOTE COM 144 UNIDADES).	30	PCT	R\$ 12,00	R\$ 360,00
21	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001- 42	Botão 04 furos nº 24, cor azul royal (PACOTE COM 144 UNIDADES).	15	PCT	R\$ 12,00	R\$ 180,00
22	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001- 42	Botão 04 furos nº 24, cor branca ou transparente (PACOTE COM 144 UNIDADES).	01	PCT	R\$ 12,00	R\$ 12,00
23	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001- 42	Botão para camisaria , cor azul Royal ou transparente (PACOTE COM 144 UNIDADES).	30	PCT	R\$ 13,00	R\$ 390,00
24	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001- 42	Zíper 18 cm fino (PACOTE COM 100 UNIDADES).	01	PCT	R\$ 40,00	R\$ 40,00
25	MORETO & SEGATI LTDA	Zíper 18 cm grosso (PACOTE COM 100 UNIDADES).	01	PCT	R\$ 180,00	R\$ 180,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

	CNPJ: 05.803.723/0001-42					
26	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001-42	Aba de boné adulto: Aba de boné em material plástico polietileno (PE), muito resistente. Dimensões: espessura de 1,2 a 3,00 mm, orelha a orelha 17 cm, frente/teste: 7,5 cm.	700	UN D	R\$ 2,50	R\$ 1.750,00
27	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001-42	Linha TEX 28 , cor laranja (PACOTE COM 10 CONES, SENDO CADA UM COM 1.828 METROS).	80	PCT	R\$ 52,00	R\$ 4.160,00
28	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001-42	Fio laranja (PACOTE COM 10 CONES DE 70 GRAMAS).	30	PCT	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
29	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001-42	Linha pesado TEX 28 , cor cinza (PACOTE COM 10 CONES, SENDO CADA UM COM 1.828 METROS).	100	PCT	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
30	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001-42	Linha TEX 50 , cor cinza (ROLO COM 5.000 METROS).	20	RO LO	R\$ 15,00	R\$ 300,00
31	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001-42	Fio, cor cinza (PACOTE COM 10 CONES DE 70 GRAMAS).	30	RO LO	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
32	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001-42	Linha pesado TEX 28 , cor azul royal (PACOTE COM 10 CONES, SENDO CADA UM COM 1.828 METROS).	20	PCT	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
33	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001-42	Fio, cor azul Royal (PACOTE COM 10 CONES DE 70 GRAMAS).	15	PCT	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
34	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001-42	Linha TEX 28 , cor branca (PACOTE COM 10 CONES, SENDO CADA UM COM 1.828 METROS).	10	PCT	R\$ 52,00	R\$ 520,00
35	MORETO & SEGATI LTDA	Fio, cor branca (PACOTE COM 10 CONES DE 70 GRAMAS).	15	PCT	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

	CNPJ: 05.803.723/0001-42					
36	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001-42	Velcro 2,5 cm, 70% poliéster e 30% poliamida, macho e fêmea, cinza gelado ou cor próxima (ROLO DE 10 METROS).	30	ROLO	R\$ 30,00	R\$ 900,00
37	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001-42	Serviço de Impressão do logotipo da CODER - serigrafia em policromia. Dimensões: 8,5 x 3,5 cm.	3.500	UNID	R\$ 2,30	R\$ 8.050,00
38	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001-42	Serviço de Impressão do logotipo da CODER - serigrafia em policromia. Dimensões: 20,0 x 8,0 cm.	3.500	UNID	R\$ 3,30	R\$ 11.550,00
39	MORETO & SEGATI LTDA CNPJ: 05.803.723/0001-42	Serviço de Bordado do logotipo da CODER em policromia. Dimensões: 8,5 x 3,5 cm.	500	UNID	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS FINAL: R\$358.844,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).						

AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT, 07 de março de 2023.

MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA
Pregoeiro



PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0004334

CONSUMIDOR: JANDIR TOLOTTI

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006455

CONSUMIDOR: CRISTIELLY ALVES TEIXEIRA SHINZATO

FORNECEDOR: SETPAR 131 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SETPAR 131 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006455

CONSUMIDOR: CRISTIELLY ALVES TEIXEIRA SHINZATO

FORNECEDOR: KAPPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada KAPPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0006455

CONSUMIDOR: CRISTIELLY ALVES TEIXEIRA SHINZATO

FORNECEDOR: J. VIRGILIO IMOVEIS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada J.

VIRGILIO IMOVEIS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor mantêm cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002305

CONSUMIDOR: MAXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005075
CONSUMIDOR: ADRIANO GUIMARAES MARTINS
FORNECEDOR: CONSORCIO GUARDA BEM

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor
Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CONSORCIO GUARDA BEM, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005075

CONSUMIDOR: ADRIANO GUIMARAES MARTINS

FORNECEDOR: BARAKA CONEXOES DE NEGOCIOS EIRELI

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BARAKA CONEXOES DE NEGOCIOS EIRELI, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0003779

CONSUMIDOR: DORACY PEREIRA DAMSCENO

FORNECEDOR: ECONOMY BRASIL PROTECAO FAMILIAR EIRELI

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ECONOMY BRASIL PROTECAO FAMILIAR EIRELI, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0003448

CONSUMIDOR: GUIOMAR FRANCISCA DE SOUZA SANTOS

FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0003448

CONSUMIDOR: GUIOMAR FRANCISCA DE SOUZA SANTOS

FORNECEDOR: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0003576

CONSUMIDOR: LAURA REGIANE ALBACETE DE MORAES

FORNECEDOR: MOTO CAMPO LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MOTO CAMPO LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor mantêm cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0003576

CONSUMIDOR: LAURA REGIANE ALBACETE DE MORAES

FORNECEDOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0001246

CONSUMIDOR: WANDER RODRIGO SILVA

FORNECEDOR: BANCO SANTANDER 3839

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO SANTANDER 3839, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0001246
CONSUMIDOR: WANDER RODRIGO SILVA
FORNECEDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0003459
CONSUMIDOR: MARIO ALVES DA SILVA
FORNECEDOR: BANCO ITAU S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO ITAU S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002729

CONSUMIDOR: LILIAN RANIERI PEREIRA KULEVICZ

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000481

CONSUMIDOR: ROBERTO CARLOS BARBOSA DOS SANTOS

FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000481

CONSUMIDOR: ROBERTO CARLOS BARBOSA DOS SANTOS

FORNECEDOR: VIA VAREJO S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada VIA VAREJO S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

YASMIN WAKI LEITE

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005067

CONSUMIDOR: TATIANE KARINE ALVES RODRIGUES

FORNECEDOR: N. W. FERREIRA DE FARIAS - EPP

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada N. W. FERREIRA DE FARIAS - EPP, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor mantêm cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/11/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0004939

CONSUMIDOR: JOSE CARLOS DA SILVA GOMES

FORNECEDOR: RIBEIRO, VILARINHO DA SILVA & CIA LTDA - ME

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada RIBEIRO, VILARINHO DA SILVA & CIA LTDA - ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 12/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

DECISÃO DE CADASTRO

ATENDIMENTO: 2212020000100080301
CONSUMIDOR: SIBELY CRISTINA DE PAULA
FORNECEDOR: JAQUELINE FERREIRA MARTINIANO

Verifica-se que a presente reclamação se deu de forma equivocada, devendo constar no polo passivo a reclamada HAPVIDA, CNPJ nº.63.554.067/0001-98, pelo não reembolso à consumidora, contudo, feito o registro errôneo em nome da profissional de saúde, Dra. Jaqueline Ferreira Martiniano, motivo pelo qual o procedimento foi encerrado por figurar
RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO.**

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis

Yasmin Waki Leite



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001631

CONSUMIDOR: REGINALDO DA SILVA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0000028

CONSUMIDOR: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001798
CONSUMIDOR: MICHELI DA COSTA SANCHO
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO DO BRASIL S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003317

CONSUMIDOR: LEDIANE DA SILVA

FORNECEDOR: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000834
CONSUMIDOR: SAMUEL LIRA DOS SANTOS
FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000834

CONSUMIDOR: SAMUEL LIRA DOS SANTOS

FORNECEDOR: ALEXANDRE BEVILACQUA BECK & CIA LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ALEXANDRE BEVILACQUA BECK & CIA LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002213

CONSUMIDOR: DANIEL RITTER

FORNECEDOR: BANCO BRADESCO SA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BRADESCO SA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003196
CONSUMIDOR: AGUIDA CAROLINA REICHERT
FORNECEDOR: JANAINA ARAUJO MAGALHÃES

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada
- vício de forma que possa ter implicado em prejuízo para a defesa (art. 48, Decreto 2.181/97)
Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada JANAINA ARAUJO MAGALHÃES, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007787
CONSUMIDOR: ANELCINO GONÇALVES
FORNECEDOR: BANCO PAN S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- incorreção na abertura / dados incompletos / abertura em duplicidade
- controvérsia sobre a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO PAN S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007787
CONSUMIDOR: ANELCINO GONÇALVES
FORNECEDOR: BANCO DAYCOVAL S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- incorreção na abertura / dados incompletos / abertura em duplicidade
- controvérsia sobre a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO DAYCOVAL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007787
CONSUMIDOR: ANELCINO GONÇALVES
FORNECEDOR: BANCO BMG S.A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- incorreção na abertura / dados incompletos / abertura em duplicidade
- controvérsia sobre a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BMG S.A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001211

CONSUMIDOR: XISTA ESTEVAN DOS REIS QUEIROZ

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 16/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005174
CONSUMIDOR: EFIGENIA DOS REIS CAMPOS
FORNECEDOR: BANCO ITAU S.A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO ITAU S.A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 13/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0000873

CONSUMIDOR: MARIA LUCIA SANTOS BARBOZA OLIVEIRA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0003892

CONSUMIDOR: ROSANA PEIXOTO DE SOUZA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002004
CONSUMIDOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SENE
FORNECEDOR: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E
ELETRODOMESTICOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor
Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002004
CONSUMIDOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SENE
FORNECEDOR: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E
ELETRODOMESTICOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor
Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002004
CONSUMIDOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SENE
FORNECEDOR: ELECTROLUX DO BRASIL S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor
Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ELECTROLUX DO BRASIL S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004634
CONSUMIDOR: RAFAEL MENDES DE MELO
FORNECEDOR: RETIFICA SOUZA LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada RETIFICA SOUZA LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000988

CONSUMIDOR: ANA LUIZA SECCO REZENDE

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0000796

CONSUMIDOR: ROSA CALDEIRA DE OLIVEIRA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001127

CONSUMIDOR: LUCIANA DA COSTA SILVA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão
- vício de forma que possa ter implicado em prejuízo para a defesa (art. 48, Decreto 2.181/97)

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por **ENCERRADO** o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0000790

CONSUMIDOR: NATIELLEN ROCHA DOS SANTOS

FORNECEDOR: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

EDNEI DE SOUZA NOGUEIRA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/12/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005519
CONSUMIDOR: MARINILCE ANTUNES MOTA
FORNECEDOR: CINTA TERMO PRESS FIT

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- incorreção na abertura / dados incompletos / Reclamada não recebeu AR de notificação.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CINTA TERMO PRESS FIT, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003187

CONSUMIDOR: DIRCE MARIA MOREIRA DE SOUSA

FORNECEDOR: EDITORA GLOBO S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada EDITORA GLOBO S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0000393

CONSUMIDOR: NICOLAS RAFAEL SOUZA LEMOS

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001614

CONSUMIDOR: NAIRA SILVEIRA DE FRAGA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 11/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001042

CONSUMIDOR: ADEMAR SILVEIRA NOLASCO

FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

EDNEI DE SOUZA NOGUEIRA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/12/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001334

CONSUMIDOR: RONALDO CAETANO DE OLIVEIRA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

EDNEI DE SOUZA NOGUEIRA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 17/12/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0000043
CONSUMIDOR: EDILAMAR MOREIRA DE SOUZA
FORNECEDOR: CIELO S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CIELO S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Rondonópolis, Mato Grosso, 19/05/2017.

Marildes Ferreira do Rego
Coordenadora Executiva de Defesa do Consumidor
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0000043
CONSUMIDOR: EDILAMAR MOREIRA DE SOUZA
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL SA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO DO BRASIL SA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Kely Fernanda Schumann
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Rondonópolis, Mato Grosso, 19/05/2017.

Marildes Ferreira do Rego
Coordenadora Executiva de Defesa do Consumidor
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0000043

CONSUMIDOR: EDILAMAR MOREIRA DE SOUZA

FORNECEDOR: ANTONIO FERNANDES DE MORAES 18124674191

Tendo o presente Processo Administrativo tramitado em observância às normas do Decreto Federal nº 2.181/97 (art. 33 e seguintes) e não configurada qualquer circunstância que significasse prejuízo para a defesa, de modo a acarretar qualquer tipo de nulidade (art. 48, Decreto Federal nº 2.181/97), o processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA**, por infração às seguintes normas de proteção e defesa do consumidor:

- DESCUMPRIMENTO DE OFERTA: art. 30, 35 e Decreto 2.181/97, art. 13, VI, ART.55 e 56 do CDC E ART.33 §2º Decreto 2.181/97.

Fundamentando-se com base nas provas instruídas neste processo, especialmente em face ao que leciona no art. 6º, inc. VIII da Lei nº 8.078/90.

Ante o exposto, faz-se necessária a publicação do nome da reclamada no Cadastro de Reclamações Fundamentadas Não Atendidas.

Kely Fernanda Schumann
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA**, nos termos do artigo 58, II do Decreto Federal 2181/97.

A reclamada ANTONIO FERNANDES DE MORAES 18124674191 terá o seu nome lançado no Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas Não Atendidas e disponibilizado para formulação dos Cadastros Estadual e Nacional, nos termos do art. 62 do Decreto Federal nº 2.181/97.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.
Rondonópolis, Mato Grosso, 19/05/2017.

Marildes Ferreira do Rego
Coordenadora Executiva de Defesa do Consumidor
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001005

CONSUMIDOR: RAQUEL DOURADO PANIAGO

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

EDNEI DE SOUZA NOGUEIRA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/12/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005757

CONSUMIDOR: JOSE GILDO BEZERRA

FORNECEDOR: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005757
CONSUMIDOR: JOSE GILDO BEZERRA
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO SA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BRADESCO SA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003736

CONSUMIDOR: MAIRA DE SANT ANNA MIYAHIRA

FORNECEDOR: UNIPRIME CENT OESTE DO BR COOPERATIVA DE CRÉDITO

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada UNIPRIME CENT OESTE DO BR COOPERATIVA DE CRÉDITO, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000075

CONSUMIDOR: LUZIA MARQUES TAJIRI

FORNECEDOR: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes, após a abertura do processo e antes da audiência.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 12/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002046

CONSUMIDOR: ROSELI DINIZ MARTINS

FORNECEDOR: COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005982

CONSUMIDOR: FRANCIELLY SALLES FOGAÇA

FORNECEDOR: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0005982

CONSUMIDOR: FRANCIELLY SALLES FOGAÇA

FORNECEDOR: MT FERREIRA REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MT FERREIRA REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0003785

CONSUMIDOR: VALDESON RODRIGUES DE OLIVEIRA

FORNECEDOR: TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0000555

CONSUMIDOR: LEILA SOUZA DOS REIS

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 11/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003979

CONSUMIDOR: ALEXANDRE DA SILVA MACHADO

FORNECEDOR: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0000120

CONSUMIDOR: MARIA MARLEIDE FERREIRA NARCISO

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003599

CONSUMIDOR: MARCOS QUEIROZ DA SILVA FILHO

FORNECEDOR: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001283

CONSUMIDOR: DIVAIR RODRIGUES DE SOUZA

FORNECEDOR: COMETA SINOP C. VEICULO LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada COMETA SINOP C. VEICULO LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor mantêm cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 11/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001283
CONSUMIDOR: DIVAIR RODRIGUES DE SOUZA
FORNECEDOR: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor
Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 11/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003527

CONSUMIDOR: MIKAEL DA SILVA JUNGES

FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003609

CONSUMIDOR: JAQUELINE FRANCISCO XAVIER MARQUES FURINI

FORNECEDOR: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE RIB. PRETO

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE RIB. PRETO, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 12/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001064
CONSUMIDOR: VERA LUCIA DE SOUZA
FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001064
CONSUMIDOR: VERA LUCIA DE SOUZA
FORNECEDOR: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada
Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001064
CONSUMIDOR: VERA LUCIA DE SOUZA
FORNECEDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0001064
CONSUMIDOR: VERA LUCIA DE SOUZA
FORNECEDOR: ADYEN DO BRASIL LTDA.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ADYEN DO BRASIL LTDA. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor mantêm cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003534
CONSUMIDOR: GUILHERME SILVEIRA
FORNECEDOR: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 11/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003534

CONSUMIDOR: GUILHERME SILVEIRA

FORNECEDOR: BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 11/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004612

CONSUMIDOR: JOSE HENRIQUE PEREIRA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001323

CONSUMIDOR: RENATO CARDOSO

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 12/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002744

CONSUMIDOR: PAULO JOÃO DE OLIVEIRA SILVA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002825
CONSUMIDOR: JOCIANE CIANQUETA SOUZA GIL
FORNECEDOR: ART GRAN MARMORARIA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- incorreção na abertura / dados incompletos / abertura em duplicidade

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ART GRAN MARMORARIA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 11/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002825

CONSUMIDOR: JOCIANE CIANQUETA SOUZA GIL

FORNECEDOR: NERO GRAN COMERCIO DE MARMORE E GRANITOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- incorreção na abertura / dados incompletos / abertura em duplicidade

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada NERO GRAN COMERCIO DE MARMORE E GRANITOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 11/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000483

CONSUMIDOR: MARCIO FRANCISCO BORGES

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

CAMILA EMANUELLY COSTA MAGNANI
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 25/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.
PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.16-0004819
CONSUMIDOR: DIVA ROSA DA SILVA
FORNECEDOR: OI S/A

Tendo o presente Processo Administrativo tramitado em observância às normas do Decreto Federal nº 2.181/97 (art. 33 e seguintes) e não configurada qualquer circunstância que significasse prejuízo para a defesa, de modo a acarretar qualquer tipo de nulidade (art. 48, Decreto Federal nº 2.181/97), o processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA**

NÃO ATENDIDA, por infração às seguintes normas de proteção e defesa do consumidor:

- VÍCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: art. 20, 22 - DESCUMPRIMENTO DE OFERTA: art. 30, 35 e Decreto 2.181/97, art. 13, VI - VÍCIO DE INFORMAÇÃO: art. 31- PRÁTICAS ABUSIVAS: “Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços”

Fundamentando-se com base nas provas instruídas neste processo, especialmente em face ao que leciona no art. 6º, inc. VIII da Lei nº 8.078/90.

Ante o exposto, faz-se necessária a publicação do nome da reclamada no Cadastro de Reclamações Fundamentadas Não Atendidas.

Kely Fernanda Schumann
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA**, nos termos do artigo 58, II do Decreto Federal 2181/97.

A reclamada OI S/A terá o seu nome lançado no Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas Não Atendidas e disponibilizado para formulação dos Cadastros Estadual e Nacional, nos termos do art. 62 do Decreto Federal nº 2.181/97.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Rondonópolis, Mato Grosso, 27/03/2017.

Marildes Ferreira do Rego
Coordenadora Executiva de Defesa do Consumidor
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0000451
CONSUMIDOR: MARLY PEREIRA DE AGUIAR
FORNECEDOR: AUTO MOTO

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ilegitimidade de parte

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada AUTO MOTO, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

EDNEI DE SOUZA NOGUEIRA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 17/12/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0002405

CONSUMIDOR: EDILAINE ARAUJO CAMARGOS

FORNECEDOR: VEST PLUS CURSOS PREPARATORIOS LTDA ME

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em desfavor de Vest Plus Cursos Preparatórios Ltda Me, onde foi noticiado pela consumidora que a cláusula penal compensatória, constante no contrato firmado "*inter partes*", seria abusiva e ilegal.

Segundo a reclamante, ela não conseguiria dar continuidade nos estudos em decorrência de sua gravidez, e, que portanto, pretendia a rescisão contratual. Todavia, ao procurar a empresa, esta lhe cobrou valores abusivos, que foram contestados nessa coordenadoria.

Em audiência realizada no dia 17/08/2017, às 16h30min, com a presença da reclamante bem como da reclamada através de sua preposta, esta informou que a multa poderia ser reduzida para o valor de R\$2.158,45. A reclamante não aceitou a proposta e pediu a redução da multa para 10% calculada sobre o valor restante do contrato relativo aos meses de desistência, isto é, R\$6.025,56 (valor do contrato) - R\$2510,65 (valor pago no período cursado) = R\$3.514,91 (saldo remanescente) * 10% (percentual solicitado para aplicação da multa) = R\$351,49 (valor final da multa).

A conciliadora informou a preposta da empresa que a multa aplicada de 50% sobre o valor do contrato demonstrava-se abusiva, colocando a consumidora em desvantagem manifestamente excessiva.

Foi aberto prazo para a empresa se manifestar quanto ao pedido formulado.
A empresa protocolou sua manifestação em: 29/08/2017.

A consumidora solicitou que fosse designada nova audiência, sendo designada para o dia 13/09/2017.

Na audiência do dia 13/09/2017 a empresa ofereceu como proposta de acordo multa de 20% no valor de R\$702,98, mais o remanescente no valor de R\$689,35, mais encargos da Cielo de 5% no valor de R\$125,53, sendo o valor total de R\$1.517,86.

A reclamante ficou de analisar a proposta e disse que daria seu parecer em outra oportunidade, assim, marcou-se nova audiência para o dia 26/09/2017 às 14h30min, a qual restou-se prejudicada.

FUNDAMENTAÇÃO DECISÃO

Ante o exposto, perfeitamente demonstrada a prática infrativa, pela **VEST PLUS CURSOS PREPARATORIOS LTDA ME** à legislação consumerista, fica a mesma sujeita ao pagamento da multa (Lei nº 8.078/90, art. 56, inciso, I; Decreto Federal nº. 2.181/97, art. 18, I e Decreto Estadual nº. 3.571/04, art. 11).

Passa-se, pois, a individualização da sanção administrativa, observados os critérios estabelecidos pelos arts. 24 ao 28 do Decreto Federal 2.181/97.

A fixação dos valores das multas às infrações ao Código de Defesa do Consumidor dentro dos limites legais será feita de acordo com: a) gravidade da prática infrativa; b) extensão do dano causado aos consumidores; c) vantagem auferida com o ato infrativo; d) condição econômica de



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

infrator, respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 57, da Lei nº. 8.078/90 c/c parágrafo 2º do art. 47, do Decreto Estadual 3.571/04.

Por entender que houve violação aos artigos....., fixo a pena-base, em detrimento da reclamada VEST PLUS CURSOS PREPARATORIOS LTDA ME no valor de R\$....

Para a imposição da pena e sua gradação serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes e no caso em tela foram verificadas as circunstâncias agravantes previstas no artigo 26 do Decreto 2.181/97.

A certidão de fl. ..., emitida pelo **GAL - Grupo de Avaliação e Levantamento** desta Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor de Rondonópolis/MT, informa que a reclamada VEST PLUS CURSOS PREPARATORIOS LTDA ME **é primária** OU **reincidente** na prática infrativa às normas de defesa do consumidor.

Em face da presença de circunstância atenuante prevista no art. 25 inciso.....do Decreto Federal nº 2181/97, diminui-se a pena base em 1/3 totalizando o valor de R\$ (.....), diminuição em cumprimento ao art. 8º, incisos I e II, § 1º da Instrução Normativa nº 01/2005 SETEC/PROCON de 21/11/05 publicada em 23/11/2005.

Dispõe o art. 25 do Decreto Federal 2181/97:

“Art. 25. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

II - ser o infrator primário;

III - ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou de imediato reparar os efeitos do ato lesivo”

OU

Em face da presença de circunstância agravante prevista no art. 26 inciso.....do Decreto Federal nº 2181/97, aumenta-se a pena base em 1/6 totalizando o valor de R\$ (...), aumento este em cumprimento ao art. 8º, inciso I e II, § 2º da Instrução Normativa nº 01/2005 SETEC/PROCON de 21/11/05 publicada em 23/11/2005.

Dispõe o art. 26 do Decreto Federal 2181/97:

“Art. 26. Consideram-se circunstâncias agravantes:

I- ser o infrator reincidente;

II - ter o infrator, comprovadamente, cometido a prática infrativa para obter vantagens indevidas;

III - trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor;

IV - deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências;

V - ter o infrator agido com dolo;

VI - ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo;

VII - ter a prática infrativa ocorrido em detrimento e menor de dezoito anos ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interditas ou não;

VIII - dissimular-se a natureza do ato ou atividade;

IX - ser a conduta infrativa praticada aproveitando-se o infrator de grave crise econômica ou da condição cultural, social ou econômica da vítima, ou, ainda, por ocasião de calamidade”

Entende-se que neste caso, a sanção pecuniária, representada pela multa será aplicada em razão do inadimplemento dos deveres do consumo, da gravidade da prática infrativa, da extensão do dano causado a reclamante.

DECIDE-SE pela aplicação da multa administrativa, referente à reclamada VEST PLUS CURSOS PREPARATORIOS LTDA ME arbitrada no valor de R\$... (...), deverá ser recolhida no prazo 10 (dez) dias, conforme Art. 46 §2º do Decreto Federal 2.181/97, através de Depósito em favor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, conta



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400

Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

corrente 13.364-7 – Agência 0551-7 – Banco do Brasil, S/A, CNPJ. 03.347.101/0001-21, devendo posteriormente proceder com a juntada comprobatória nos autos.

Caso a reclamada não se conforme com esta decisão poderá interpor no prazo de 10 (dez) dias, contados processualmente de sua ciência, recurso administrativo a JUNTA RECURSAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA, o qual deverá, caso interposto por representante, constar instrumento de procuração e documentos constitutivos da empresa, caso ainda não colacionados aos autos.

Uma vez não recolhido o valor da sanção no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 55 do Decreto Federal 2.181/97, ou ainda, uma vez que haja transcurso *in albis* do prazo para interposição de recurso ou, em caso de desprovimento deste, inscrever-se-á a presente decisão em Dívida Ativa do Município para posterior EXECUÇÃO, com juros de 1% aos mês e atualizada monetariamente pelo Índice Geral de Preços (Fundação Getúlio Vargas) nos termos do Decreto Estadual 6.570/2005, de 10 de outubro de 2005.

Rondonópolis, Mato Grosso, 04/05/2018.

Ednei de Souza Nogueira
Chefe do GAL - Grupo de Avaliação e Levantamento

Kely Fernanda Schumann
Conciliador(a) de Defesa do Consumidor
PROCON Rondonópolis, MT



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0001320

CONSUMIDOR: JOSÉ GILSON MEDEIROS BARBOSA

FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada LOJAS AMERICANAS S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Joao Paulo Carneiro Santos
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Rondonópolis, Mato Grosso, 01/08/2017.

Marildes Ferreira do Rego
Coordenadora Executiva de Defesa do Consumidor
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000866

CONSUMIDOR: LUCIMAR NADAL

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007806
CONSUMIDOR: MARIA ALVES MIRANDA
FORNECEDOR: SKY DO BRASIL LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SKY DO BRASIL LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0000556

CONSUMIDOR: RAPHAEL DA SILVA OLIVEIRA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor, em razão de acordo celebrado entre as partes,
- desistência por parte do consumidor em 4 audiências de conciliação.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Wellyton Senna Santos de Oliveira
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 29/12/2022.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0000454

CONSUMIDOR: ROSE PERPETUA DALLA COSTA

FORNECEDOR: PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

EDNEI DE SOUZA NOGUEIRA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/12/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0000454

CONSUMIDOR: ROSE PERPETUA DALLA COSTA

FORNECEDOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

EDNEI DE SOUZA NOGUEIRA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 18/12/2020.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.21-0000842

CONSUMIDOR: VILMA MARIA DE OLIVERIA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 11/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007248

CONSUMIDOR: SERAFIM MARIA MOREIRA

FORNECEDOR: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 11/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007248
CONSUMIDOR: SERAFIM MARIA MOREIRA
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO SA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- ausência de provas suficientes para configurar a infração alegada

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO BRADESCO SA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor mantêm cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 11/01/2023.

Luana Teixeira Soares
Coordenadora Executiva
Procon Municipal de Rondonópolis



PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0004129

CONSUMIDOR: ALESSANDRO JESUZ DE OLIVEIRA

FORNECEDOR: KAPPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada KAPPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 10/01/2023.

Luana Teixeira Soares

Coordenadora Executiva

Procon Municipal de Rondonópolis



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 007/2022/SMGP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2023

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 11.243/2020, Lei Municipal 11.972/2021 e Processo Seletivo Simplificado 007/2022 SMGP, **CONVOCA** os candidatos classificados nos cargos Docente da Educação Infantil e Docente do Ensino Fundamental abaixo descritos, nos termos do Edital 007/2022/SMGP, **a comparecerem** para apresentação/conferência de documentos e atribuição de aulas, **conforme Anexo I deste Edital**, que acontecerá na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT/SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS/ DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM EDUCAÇÃO**, a qual está localizada no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM EDUCAÇÃO,
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1000
BAIRRO: VILA AURORA, 1º ANDAR
CEP: 78740-022 - RONDONÓPOLIS-MT.

1- DA CONVOCAÇÃO:

- a) Os candidatos classificados serão convocados, conforme necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação, referentes ao ano letivo 2023, através de edital publicado no Diário Oficial do Município, para provimento de vagas, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.
- b) As vagas existentes para atribuição da jornada de trabalho/aulas serão de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Somente poderão comparecer para apresentação de documentos e atribuição de aulas, os candidatos classificados e convocados neste Edital.
- d) Os candidatos convocados de Licenciatura Plena em Educação Física, deverão ter em mãos cópia da carteirinha do CREF – Conselho Regional de Educação Física.

2 - DOS CLASSIFICADOS E ORA CONVOCADOS:

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

27º	37181088	ELY MARCI DA SILVA PACHECO	NÃO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
49º	55162741	JOÃO LUIZ DA LUZ HELLRIGL	NÃO
50º	52249953	SIMONE MENDES DE MELO SANTOS	NÃO
51º	19978095	FABIANI DE AMORIM GONÇALVES	NÃO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
26º	46213429	MICHELI SANTOS MELLO	NÃO
27º	81088281	MAURO FRANSSUHA GUILHERME DA SILVA	NÃO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
23º	29003133	VILMA FERREIRA LEITE	NÃO
24º	79938420	PAULO RICARDO SILVA PEREIRA	NÃO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
59º	30882342	VINICIUS COLTRO BEZERRA COSTA	NÃO
60º	12412373	CARLA LAURINDO ROCHA	NÃO
61º	39310213	CLEUZA LIMA PEREIRA RODRIGUES	NÃO
62º	63428894	GRAZIELLE BIZERRA VIEIRA	NÃO
63º	13474966	LEANDRO QUEIROZ DE SOUZA	SIM
64º	39836818	FERNANDO HENRIQUE ALMEIDA GUIMARAES	NÃO
65º	10705521	FABIO DOTOLI	NÃO
66º	96633988	PAULO LÁZARO MOREIRA CLEMENTE	NÃO
67º	20296404	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	NÃO
68º	56227999	LUCIANO DE SOUZA GUILHERME	NÃO
69º	40728753	SULIENE FRAGA MOREIRA	NÃO
70º	50867555	MARCOS BARROS SANTANA	NÃO
71º	30819035	WELTON FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA	NÃO
72º	63678172	OSVALDO LEANDRO PEREIRA LIMA	NÃO
73º	33230767	RICARDO LOURENÇO BARBOSA	NÃO
74º	44993380	ANTÔNIO TAVEIRA DA SILVA	NÃO
75º	62813457	LUCIVALDO SANTOS SILVA	NÃO
76º	57274211	PRISCILA PAES DE SOUZA	NÃO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
564º	19898992	CARLA MARIA PEREIRA MARQUES	NÃO
565º	91171845	ANGELA MENDES FERREIRA	NÃO
566º	32174134	LAURA APARECIDA DE SOUZA	NÃO
567º	82933141	ELIZANGELA DA GUIA ALVES DA SILVA	NÃO
568º	84348235	KELLEM CRISTINE NOVAES	NÃO
569º	66118137	LUANA GARCIA ARAUJO PAIVA	NÃO
570º	37460069	ELIZABETE DOS SANTOS ALMEIDA ARAUJO	NÃO
571º	79325433	LUZIA CORRÊA DA SILVA	NÃO
572º	14876439	MARIANA DA SILVA AMARA	NÃO
573º	10980277	ELIVANIA MARQUES OLIVEIRA	NÃO
574º	26243374	ROSELENE VIANA FERREIRA	NÃO
575º	17687590	CLEIDE MARIA DOS SANTOS	NÃO
576º	77543904	DEBORA LOPES REZENDE DE ALMEIDA	NÃO
577º	21436200	ELZA MORAIS DE FREITAS	NÃO
578º	14269287	MARIA ALICE RODRIGUES AJALA	NÃO
579º	25636017	LAYS CRISTINA DA SILVA FERREIRA SANTOS	NÃO
580º	58100728	GABRIELY PEREIRA MARTINS	NÃO
581º	77924199	EMILIA NUNES FARIAS	NÃO
582º	93530976	ODETE MARIA LARIOS	NÃO
583º	38181573	MARTA PORTELA FAVRETTO	NÃO
584º	55215925	LUCIMAR JUSTINO SODRE	NÃO
585º	13193360	MARIA JOSILÂNE PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA	NÃO
586º	74480838	LAURA JULIANA FERREIRA DE CARVALHO	NÃO
587º	17091907	VÂNIA REGINA DE SOUZA MARTINS	NÃO

2.1 DOS REQUISITOS E DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

2.1.1 Os candidatos classificados convocados deverão atender os requisitos abaixo e apresentarem original e cópia dos seguintes documentos:

- Estar Classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- Comprovar os Pré-requisitos e Habilitações Exigidas para o Exercício da Função;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

- c) Atender às Condições Prescritas para a Função;
 - d) Comprovar que Possui a Respectiva Escolaridade Informada no Ato da Inscrição;
 - e) Estar em Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos;
 - f) Estar em Pleno Gozo de Saúde Física e Mental;
 - g) Cédula de Identidade;
 - h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - i) Apresentar o Extrato do PIS ou PASEP com Data de Cadastramento;
 - j) CPF e Comprovante de Regularização;
 - k) RG e CPF do Cônjuge, Quando for o Caso;
 - l) CPF do Pai e da Mãe;
 - m) Certidão Negativa de Antecedentes – Cível e Criminal;
 - n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - o) Comprovante de Endereço Atualizado;
 - p) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral – com Autenticação Emitida Através do Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
 - q) Certificado de Reservista (sexo masculino);
 - r) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido, carimbado e assinado por médico Clínico Geral, Psiquiatra ou profissional habilitado em Psiquiatria, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que poderão ser realizados pela rede pública de saúde ou pela rede particular, e deverá constar o número do RG e CPF do candidato e expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - s) Documentos e Declarações integrantes e constantes no Anexo II deste Edital, devidamente preenchidos e assinados pelo candidato, deixando apenas o preenchimento da data em branco.
- t) Cópia da carteira de registro do CREF (CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA).**
- u) Apresentação de Demais Documentos Necessários Solicitados no Ato da Contratação.
- 2.2** Todos os documentos elencados são obrigatórios.
- 2.3** Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.
- 2.4** Serão aceitos como documentos de identidade: RG, Carteira Profissional, Carteira de Trabalho, Passaporte e Habilitação.
- 2.5** Não serão aceitos documentos não identificáveis e/ou danificados.
- 2.6** A contratação se dará somente após a apresentação de **TODOS OS DOCUMENTOS** arrolados no presente instrumento, ficando os convocados adstritos à apresentação documental.
- 2.7** Os candidatos à contratação temporária que forem classificados e que não conseguirem atribuir jornada de trabalho e/ou aulas por ausência de vagas, farão parte do cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.8** Os candidatos convocados que não puderem atribuir aulas e tiverem interesse em solicitar reclassificação, deverão comparecer no local e data de atribuição de aulas, descritos neste Edital, para preencher a Declaração de Anuência.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

2.9 Os candidatos convocados que não assumirem as vagas ofertadas na data de sua atribuição, e não optarem pela reclassificação prevista no item supracitado, deverão comparecer no local e data de atribuição de aulas, descritos neste Edital, e preencher a Declaração de Desistência.

2.10 Os candidatos convocados que não comparecerem no local e data descritos neste Edital no prazo solicitado, e nem optarem pela sua reclassificação, serão considerados desistentes e serão publicados no Diário Oficial do Município.

2.11 Será de responsabilidade única e exclusiva do candidato classificado o acompanhamento das datas, locais e horários referentes as convocações.

2.12 Os cronogramas constantes neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades e casos fortuitos.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRA-SE.

Rondonópolis/MT, 07 de março de 2023.

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS



ANEXO I

CRONOGRAMAS DE ATENDIMENTOS

Apenas os candidatos classificados e convocados descritos no Item nº 2 deste Edital, deverão apresentar-se para apresentação de documentos e atribuição de aulas, impreterivelmente, conforme cronogramas abaixo, no seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM EDUCAÇÃO,
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1000
BAIRRO: VILA AURORA, 1º ANDAR
CEP: 78740-022 - RONDONÓPOLIS-MT.**

APRESENTAÇÃO/CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS:

DATA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CARGO/HABILITAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICADO S A SEREM ATENDIDOS
09/03/2023 QUINTA-FEIRA	DAS 07:00 ÀS 11:00 H MATUTINO	CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	DO 564º AO 587º
09/03/2023 QUINTA-FEIRA	DAS 13:00 ÀS 17:30 H MATUTINO	CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	27º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS	DO 49º AO 51º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	DO 26º AO 27º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	DO 23º AO 24º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	DO 59º AO 76º



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE ACORDO COM A ORDEM CLASSIFICATÓRIA:

DATA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CARGO/HABILITAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICADOS A SEREM ATENDIDOS
10/03/2023 SEXTA-FEIRA	DAS 07:00 ÀS 11:00 H MATUTINO	CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	DO 564º AO 587º
10/03/2023 SEXTA-FEIRA	DAS 13:00 ÀS 17:30 H MATUTINO	CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	27º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS	DO 49º AO 51º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	DO 26º AO 27º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	DO 23º AO 24º
		CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	DO 59º AO 76º



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM EDUCAÇÃO

DOCENTES RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO 2023

Ficha de dados Pessoais – preenchida sem rasuras – OBRIGATÓRIO

Cópias legíveis dos seguintes documentos:

RG (Atualizado de acordo com a Certidão de Nascimento/Casamento) – ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei - OBRIGATÓRIO;
CPF (Atualizado de acordo com estado civil) - OBRIGATÓRIO
Comprovante de regularização do CPF (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp) – OBRIGATÓRIO;
Certidão de nascimento ou certidão de casamento ou contrato de união estável – OBRIGATÓRIO;
CPF e RG do cônjuge – OBRIGATÓRIO;
CPF da mãe e CPF do pai ou Declaração de Impossibilidade/Inexistência dos CPFs dos genitores (caso não apresente cópia do CPF dos pais) - OBRIGATÓRIO;
CPF e RG do responsável quando menor de idade e SOMENTE NO CASO DE ESTAGIÁRIOS – OBRIGATÓRIO;
Comprovante de endereço (LUZ, ÁGUA OU TELEFONE) de até 30 dias da data da contratação no próprio nome. Quando no nome do cônjuge, de parente ou residir em casa alugada ou cedida preencher declaração de residência – OBRIGATÓRIO;
Título de Eleitor (SE MENOR DE IDADE NÃO É OBRIGATÓRIO);
Certidão de quitação eleitoral – Ter votado/justificado (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral) – OBRIGATÓRIO – (validação pelo site)
Carteira de Trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição e página de registro 1º emprego, ver PAGINAS 12 E 13 CTPS antiga, PÁGINAS 06 E 07 CTPS nova) – OBRIGATÓRIO;
PIS ou PASEP com data de expedição (trazer extrato atualizado da Caixa Econômica ou do Banco do Brasil) ou Autorização para inclusão de cadastro no PASEP (somente para quem não tem número nem de PIS nem de PASEP) – OBRIGATÓRIO;
Quitação serviço militar (reservista), se masculino – OBRIGATÓRIO (NÃO É OBRIGATÓRIO PARA INDÍGENAS);
Diploma de Escolaridade ou Certificado de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar, conforme a exigência do cargo – OBRIGATÓRIO;
ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL original , que poderá ser realizado tanto pela Rede Pública de Saúde (SUS) quanto pela Rede Particular de Saúde. Os atestados devem constar RG e CPF do candidato com data de, no máximo 120(cento e vinte dias) , anterior ao início do contrato..

Certidões

Certidão negativa cível e criminal da Justiça Estadual data atualizada – (1º grau) - (www.tjmt.jus.br) – OBRIGATÓRIO - (autenticação pelo site)
Certidão negativa cível e criminal Justiça Federal do TRF1 data atualizada (www.trf1.jus.br) – Apenas, Código QR Code OBRIGATÓRIO -

Declarações

Autorização para Crédito em Conta Corrente ou Salário- OBRIGATORIAMENTE DO BANCO DO BRASIL;
Declaração de não acúmulo ilegal de cargo público – OBRIGATÓRIO (NÃO COLOCAR DATA);
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (anexar declaração de imposto de renda, caso faça) – OBRIGATÓRIO (NÃO COLOCAR DATA);
Declaração de dependentes: 1. Cópias da certidão de nascimento e CPF (INDEPENDENTE DA IDADE É OBRIGATORIO) até 21 anos, se for menor sob guarda é obrigatório apresentar documentação de guarda judicial. 2. Cópias da última declaração do imposto de renda (COMPLETA), caso os dependentes declarados sejam os pais, cônjuge ou filhos maiores de 21 anos, apresentar CPF e RG dos dependentes. OBSERVAÇÃO: o direito se estende ao filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando este for PcD – Pessoa com Deficiência (neste último caso anexar laudo médico) e se ainda estiverem cursando em estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade (anexar cópia da matrícula), – OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA);
Declaração de nepotismo – OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA);
Declaração de ficha limpa – OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA);
Termo de compromisso de cumprimento da HTP/HTPC (SOMENTE PARA PROFESSORES) OBRIGATÓRIO.

Data do recebimento ____/____/2023.

Recebido por: _____



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

DADOS GERAIS

Código		Sexo	() Masculino () Feminino	Data Nasc.	
Nome Completo				CPF	
Nome fantasia					
Endereço Rua/Avenida				Número	
Bairro		Cidade		UF	
Complemento				CEP	
Telefone Fixo		Celular 1		Celular 2	
E-mail (obrigatório)					
Nome da Mãe				CPF	
Nome do Pai				CPF	
Raça/cor	() Indígena () Branca () Preta () Amarela () Parda () Não informado			Nacionalidade	
UF		Naturalidade			
Estado Civil	() Solteiro () Divorciado () Casado () Viúvo () Separado () União Estável	Nome Cônjuge			CPF
Portador de Deficiência	() sim () Não Qual _____	Tipo Sanguíneo e fator RH			



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

Grau de instrução			
Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Superior	Outros
() Completo	() Completo	() Completo	() Especialização () Mestrado
() Incompleto	() Incompleto	() Incompleto	() Doutorado () Outros
Área especialização/mestrado/doutorado			

DOCUMENTOS

Carteira de Identidade: <table border="1"><tr><td>RG:</td><td></td></tr><tr><td>Órgão emissor:</td><td></td></tr><tr><td>Data de Emissão:</td><td></td></tr><tr><td>UF:</td><td></td></tr></table>	RG:		Órgão emissor:		Data de Emissão:		UF:		Carteira de Trabalho: <table border="1"><tr><td>Número:</td><td></td></tr><tr><td>Série:</td><td></td></tr><tr><td>Data de Emissão:</td><td></td></tr><tr><td>PIS/PASEP:</td><td></td></tr><tr><td>Data de expedição:</td><td></td></tr><tr><td>UF:</td><td></td></tr><tr><td>Órgão expedidor:</td><td></td></tr></table>	Número:		Série:		Data de Emissão:		PIS/PASEP:		Data de expedição:		UF:		Órgão expedidor:			
RG:																									
Órgão emissor:																									
Data de Emissão:																									
UF:																									
Número:																									
Série:																									
Data de Emissão:																									
PIS/PASEP:																									
Data de expedição:																									
UF:																									
Órgão expedidor:																									
Carteira de Habilitação (CNH): <table border="1"><tr><td>Número CNH:</td><td></td></tr><tr><td>Categoria:</td><td></td></tr><tr><td>Validade:</td><td></td></tr><tr><td>Data Primeira CNH:</td><td></td></tr><tr><td>Data de emissão:</td><td></td></tr><tr><td>UF. Expedição:</td><td></td></tr><tr><td>Órgão expedidor:</td><td></td></tr></table>	Número CNH:		Categoria:		Validade:		Data Primeira CNH:		Data de emissão:		UF. Expedição:		Órgão expedidor:		Reservista: <table border="1"><tr><td>Reservista Numero:</td><td></td></tr><tr><td>Data de expedição:</td><td></td></tr><tr><td>Reservista Instituição:</td><td></td></tr><tr><td>Categoria:</td><td></td></tr><tr><td>Órgão emissor:</td><td></td></tr></table>	Reservista Numero:		Data de expedição:		Reservista Instituição:		Categoria:		Órgão emissor:	
Número CNH:																									
Categoria:																									
Validade:																									
Data Primeira CNH:																									
Data de emissão:																									
UF. Expedição:																									
Órgão expedidor:																									
Reservista Numero:																									
Data de expedição:																									
Reservista Instituição:																									
Categoria:																									
Órgão emissor:																									
Novo Registro de Identidade Civil (RIC): <table border="1"><tr><td></td><td></td></tr></table>			Registro Nacional de Estrangeiro: <table border="1"><tr><td></td><td></td></tr></table>																						



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

Número:	
Órgão emissor:	
UF:	
Data expedição:	
Data de validade:	

Registro Civil/Certidão de Nascimento:

Número certidão:	
Página:	
Livro:	
Matricula:	
Cartório:	
UF. Expedição:	
Município:	

Título de Eleitor:

Número:			
Zona:		Seção:	
UF. Expedição:			
Cidade de emissão:			

Numero:	
Órgão emissor:	
Data de expedição:	

Registro Profissional:

Reg. Profissional nº:	
Data de validade:	
Órgão emissor:	
Data de expedição:	

Passaporte:

Número:	
Data de validade:	
Data de expedição:	

Dados Bancários:

Banco		Agencia		Digito	
-------	--	---------	--	--------	--

Conta		Digito		Tipo	
-------	--	--------	--	------	--

Cidade	
--------	--

Autorizo o cadastro/atualização dos dados conforme acima.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

Data: _____

Assinatura: _____



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

DECLARAÇÃO NÃO ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO

Eu _____ RG nº. _____
CPF nº. _____, **DECLARO** sob as penas da Lei e para fins de
contratação no cargo de _____ como contrato de
prestação de serviços na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis-MT para atuar na
Rede Municipal de Ensino, sob as penas da Lei e para fins de lotação, **que não acumulo cargo
público remunerado de forma ilegal**, conforme preceitua a **alínea a) e b), inciso XVI do artigo
37 da Constituição Federal: “XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto
quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.”**
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, ____/____/2023.

DECLARANTE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, abaixo assinado, brasileiro (a), estado civil _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ órgão expedidor _____/_____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARO** para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis e em conformidade com a **Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1.992, Cap. IV**, o seguinte:

Possui bens? (sim/não) _____

Se sim discrimine os bens e valores, excluídos apenas os objetos e utensílios domésticos.

BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, SEMOVENTES, DINHEIRO, TÍTULOS, AÇÕES, ETC	VALOR

Faz declaração de imposto de renda:(sim/não): _____

Caso faça é obrigatória a entrega da cópia da última declaração do imposto de renda.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Rondonópolis-MT, _____/_____/2023.

DECLARANTE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu, _____, abaixo assinado, brasileiro (a), estado civil _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ órgão expedidor _____/_____ e inscrito no CPF sob o nº. _____ **DECLARO** para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis/MT, o seguinte:

Possui dependentes? (sim/não) _____

Se sim discrimine os nomes e grau de parentesco.

NOME	PARENTESCO

Rondonópolis-MT, _____/_____/2023.

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, RG _____
CPF _____, **DECLARO sob as penas da Lei** não estar infringindo a Lei Municipal 1752/90, artigo 132, inciso IX, manter sob sua chefia, cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau civil; e Súmula Vinculante nº 13 do STF, que proíbe a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, _____/_____/2023.

DECLARANTE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 7.048/2012 DA
FICHA LIMPA**

Eu _____
nacionalidade _____, estado civil _____,
portador (a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
DECLARO QUE NÃO TENHO CONTRA MINHA PESSOA:

I - Representações julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração do abuso do poder econômico ou político, (desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);

II - Condenação à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito. (desde a condenação ou do trânsito em julgado, pelo prazo de seis anos, a contar do cumprimento da pena, ou pelo prazo de suspensão dos direitos políticos se maior);

III - Condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado. (desde a condenação até o transcurso do prazo de seis anos após o cumprimento da pena, ou pelo prazo da condenação se maior);

IV- Condenação por ter beneficiado a mim ou a terceiros, quando em exercício de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, pelo abuso do poder econômico ou político, (em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);

V – Decisão sancionatória do órgão profissional competente no qual haja deferimento de exclusão do exercício de profissão em decorrência de infração ético-profissional, (pelo prazo de seis anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário);

V – Ato de demissão do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial. (pelo prazo de seis anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário);

VII- Ato pelo qual impôs aposentadoria compulsória do serviço público, por decisão sancionatória, ou que tenha perdido o cargo por sentença, ou pedido exoneração ou aposentadoria voluntária, na pendência do processo administrativo disciplinar, (pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

Declaro ainda:

VIII – Que não sou pessoa física, diretor (a) de pessoa jurídica, responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada e julgada, ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral. (pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

IX – Que não sou Agente Político que renunciei a mandatos. (desde o oferecimento de denúncia suficiente para autorizar a abertura de processo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de seis anos a contar da renúncia).

X - Que não sou Agente Político que perdeu cargo eletivo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal. (no período de seis anos a contar da data da decisão).

Por fim, **DECLARO** que tenho ciência do teor disposto na Lei Municipal 7.048/2012, bem como, que a minha omissão ou inserção de dados falsos acarretarão em penalidades expressas na lei de improbidade administrativa, no código penal e demais leis que garantem a aplicabilidade dos princípios da Administração Pública.

Rondonópolis-MT, ____/____/2023.

DECLARANTE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

**ATENÇÃO!! PREENCHER SOMENTE CASO NÃO TENHA
CADASTRO NO PIS OU PASEP**

DECLARAÇÃO

(DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DO FORMULÁRIO DE INCLUSÃO NO PASEP DO BANCO DO BRASIL)

Eu, _____, portador do RG nº _____
Órgão Expedidor _____ / _____ e do CPF nº _____, declaro **não ser cadastrado no PIS/PASEP** e autorizo a Prefeitura Municipal a me cadastrar.

Por ser verdade firmo o presente.

Rondonópolis-MT, _____ / _____ / 2023.

Assinatura

BANCO DO BRASIL		PASEP		Inclusão e alteração de Dados do participante	
Inclusão		Alteração			
Nº Inscrição do Participante					
Nome do Participante					
Data Nascimento		/ /	CPF		
Nome da Mãe					
Nome do Pai					
Sexo () Masculino () Feminino		<u>Nacionalidade:</u> BRASILEIRA			
<u>Naturalidade:</u>		<u>UF:</u>			
<u>Título de Eleitor:</u>		<u>Ano 1º Emprego</u>			
<u>Nº documento de identidade:</u>		<u>Órgão Emissor:</u>	<u>UF:</u>	<u>Data de Emissão:</u>	
<u>Nº CTPS:</u>		<u>Nº de Serie da CTPS:</u>	<u>UF:</u>	<u>Data de Emissão da CTPS:</u>	

CGC Empregador:	03.347.101/0001-21		
Endereço:	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS	Nº:	526
Município:	RONDONÓPOLIS	UF:	MT
CEP:	78.700 - 000		

Local e data:

Carimbo do CGC do Empregador



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.400
Rondonópolis, 07 de março de 2023, Terça-Feira.

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA HTP/HTPC

Eu, _____,
portador

do RG _____ e do CPF _____, **contratado** para atuar

no cargo _____ da Rede Municipal de Educação,

me comprometo a cumprir rigorosamente a HTPC/HTP (Hora de Trabalho Pedagógico), em horário

oposto oposto a minha atuação em sala de aula.

Rondonópolis, _____ de _____ de **2023**.

Assinatura